



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-lei n.º 27/2017:

Cria as Delegações Concelhias do Ministério da Educação. .... 714

#### Decreto n.º 2/2017:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre o Governo de Cabo Verde e a República Popular da China. .... 714

#### Resolução n.º 47/2017:

Mandata os Ministros das Finanças e da Economia e Emprego para fazer aprovar, em Assembleia Geral, o Plano de Reestruturação e Privatização dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), para implementação imediata pelo seu Conselho de Administração. .... 737

#### Resolução n.º 48/2017:

Inscrive no Orçamento do Estado para 2017 o projeto “Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades (PRRA)”. .... 737

#### Resolução n.º 49/2017:

Descongela as admissões na Administração Pública para recrutamento de 16 (dezasseis) técnicos para o departamento governamental responsável pelas áreas das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação. .... 738

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-lei n.º 27/2017**

de 30 de maio

A Orgânica do Ministério da Educação aprovado pelo Decreto-lei n.º 55/2016, de 10 de outubro, prevê a criação de delegações concelhias, com competência em razão do território, em dois ou mais concelhos, numa ou mais ilhas ou regiões. As delegações do Ministério da Educação existentes foram criadas através da Portaria n.º 53/88, de 17 de dezembro, com jurisdição sobre a ilha a que pertencem.

Entretanto, a criação de novos concelhos em algumas ilhas, a dinâmica que a Educação vem conhecendo, a necessidade de uma cada vez maior aproximação às populações para um melhor controlo e seguimento do processo de ensino-aprendizagem, aliadas à necessidade de dotar as atuais representações do ME nos concelhos criados ultimamente do seu quadro próprio, requerem a regulação das delegações existentes e a criação de mais delegações concelhias para, assegurar, orientar, coordenar e acompanhar de melhor forma as escolas e apoiar à comunidade educativa, em articulação com as autarquias locais no exercício das atribuições destas na área do sistema educativo.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

São criadas as Delegações concelhias do Ministério da Educação, abaixo indicadas, com jurisdição sobre os concelhos do mesmo nome:

- a) Delegação de Ribeira Grande de Santo Antão;
- b) Delegação do Paul;
- c) Delegação de Porto Novo;
- d) Delegação de São Vicente;
- e) Delegação de Ribeira Brava, São Nicolau;
- f) Delegação do Tarrafal de São Nicolau;
- g) Delegação do Sal;
- h) Delegação da Boa Vista;
- i) Delegação do Maio;
- j) Delegação do Tarrafal de Santiago;
- k) Delegação de Calheta de São Miguel;
- l) Delegação da Praia;
- m) Delegação de Santa Cruz;
- n) Delegação de São Salvador do Mundo;
- o) Delegação de São Domingos;
- p) Delegação de Santa Catarina;
- q) Delegação da Ribeira Grande de Santiago;

- r) Delegação de São Lourenço dos Órgãos
- s) Delegação Sta. Catarina do Fogo;
- t) Delegação de São Filipe;
- u) Delegação dos Mosteiros; e
- v) Delegação da Brava.

Artigo 2.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 53/88, de 17 de dezembro.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Abril de 2017.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva – Maritza Rosabal Peña*

Promulgado em 26 de maio de 2017

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

**Decreto n.º 2/2017**

de 30 de maio

Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, foi autorizado ao Governo a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado.

Neste âmbito, o Governo de Cabo Verde pretende implementar a segunda fase do projeto de Governação eletrónica de Cabo Verde que se tinha iniciado em 2008, através da aprovação do acordo de empréstimo, com juros subsidiados entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da República Popular da China, através do seu Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK.

Com a finalidade de implementação da segunda fase deste projeto, o Núcleo Operacional para a Sociedade de informação (NOSI) e a HUWAEI TECHNOLOGIES CO., LTD assinaram um contrato Comercial.

Nestes termos,

Convindo aprovar o referido Acordo de Empréstimo; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Empréstimo entre o Governo de Cabo Verde e a República Popular da China, através do Banco de Importação e Exportação da China - Eximbank, num montante total de 84.500.000 yuans

(oitenta e quatro milhões e quinhentos mil Renminbi) o equivalente a mais ou menos 1,277,526,641\$00 (mil milhões, duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um escudos), assinado a 20 de fevereiro de 2017, cujos textos na versão na língua inglesa, bem como a respetiva tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

#### Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve fazer uso dos fundos, única e exclusivamente, para o financiamento do Projeto de Governação eletrónica, no âmbito do contrato celebrado entre o Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação, EPE, e HUAWAI TECNOLOGIES CO LTD, celebrado a 30 de setembro de 2015, e as suas adendas.

Artigo 3.º

#### Prazo e amortização

1. O mutuário deve desembolsar o montante principal no prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses após a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo a que se refere o n.º 1.19 do artigo 1.º, sendo o período de carência 84 (oitenta e quatro) meses e o período de reembolso 156 (cento e cinquenta e seis) meses, de acordo com o exposto no n.º 2.3 do artigo 2.º.

2. Nos termos do Acordo de Empréstimo, deve o Governo de Cabo Verde reembolsar o montante do principal do Empréstimo em 26 (vinte e seis) prestações iguais, em cada data de reembolso do principal e dos juros, dentro do prazo de reembolso e a data final de reembolso.

Artigo 4.º

#### Taxa de juros e comissões

1. O mutuário deve pagar uma taxa de juro de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.

2. O mutuário deve pagar uma comissão de gestão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano e uma comissão de engajamento de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

3. Para além dos encargos mencionados nos artigos anteriores, o mutuário deve pagar ao credor, uma taxa de gestão sobre o valor agregado do crédito igual a 221.250 RMB (duzentos e onze mil e duzentos e cinquenta Renminbi), numa única prestação num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor do Acordo do Empréstimo, equivalente a 3.334.965\$00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e cinco escudos).

4. A data de pagamento dos juros corresponde ao dia 21 de março e 21 de setembro de cada ano e à data do reembolso final.

Artigo 5.º

#### Poderes

São conferidos ao membro responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Eximbank.

Artigo 6.º

#### Produção de efeitos

O Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.º produz efeitos em conformidade com o que nele estipula.

Artigo 7.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 18 maio de 2017

*José Ulisses de Pina Correia e Silva – Olavo Avelino Garcia Correia*

### GOVERNMENT CONCESSIONAL LOAN AGREEMENT

**On the E-Government Project Phase 2 of Cabo Verde**

**BETWEEN**

**THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CABO VERDE**

**REPRESENTED BY**

**THE MINISTRY OF FINANCE OF CABO VERDE**

**as Borrower**

**AND**

**THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA**

**as Lender**

**THIS GOVERNMENT CONCESSIONAL LOAN AGREEMENT**

(the “Agreement”) is made on the day of \_\_\_\_\_ (date)

**BETWEEN**

**THE MINISTRY OF FINANCE OF CABO VERDE** (hereinafter referred to as the “**Borrower**”), having its office at Av. Amílcar Cabral, CP nº 30 Praia, República de Cabo Verde;

**AND**

**THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA** (hereinafter referred to as the “**Lender**”), having its registered office at No. 30, Fuxingmennei Street, Xicheng District, Beijing 100031, China.

**WHEREAS:**

(A) On \_\_\_\_\_, the Government of the People’s Republic of China and the Government of the Republic of Cabo Verde entered into The Framework Agreement between the Government of the People’s Republic of China and the Government of the Republic of Cabo Verde on Provision of Government Interest-Subsidized Concessional Loans by China to Cabo Verde (hereinafter referred to as the “**Borrower’s Country**”) (hereinafter referred to as the “**Framework Agreement**”).

(B) The Borrower has requested that the Lender make available a loan facility in a maximum aggregate amount

of Renminbi equivalent to Thirteen Million United States Dollars only (\$13,000,000) to the Borrower for the financing needs under the Commercial Contract (as defined in Article 1), and;

(C) Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (hereinafter referred to as the “**End-User**”) and HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LIMITED (hereinafter referred to as the “**Chinese Supplier**”) have entered into the Contract for the E-Government Project Phase 2 of Cabo Verde with the contract number 00Y1321213000C on September 30th, 2015 and its amendments (hereinafter referred to as the “**Commercial Contract**”) for the purpose of the implementation of the Project (as defined in Article 1).

NOW THEREFORE, the Borrower and the Lender hereby agree as follows:

Article 1  
**Definitions**

Where used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms have the following meanings:

1.1 “**Account Bank of the Lender**” means the Export-Import Bank of China.

1.2 “**Agreement**” means this government concessional loan agreement and its appendices and any amendment to such agreement and its appendices from time to time upon the written consent of the parties.

1.3 “**Availability Period**” means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling Forty-Eight (48) months thereafter, during which time all the disbursements shall be made in accordance with the stipulations of this Agreement.

1.4 “**Banking Day**” means a day on which banks are open for ordinary banking business in Beijing, including Saturdays and Sundays on which banks are open for business as required by the provisional regulations of China, but excluding the legal festivals and holidays of China and Saturdays and Sundays falling out of the aforesaid regulations.

1.5 “**China**” means the People’s Republic of China.

1.6 “**Commitment Fee**” means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 2.7.

1.7 “**Commercial Contract**” means, the Contract for the E-Government Project Phase 2 of Cabo Verde with the contract number 00Y1321213000C for the purpose of the implementation of the Project entered by and between Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação and HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LIMITED on September 30th, 2015 and its amendments with the total amount of Thirteen Million United States Dollars only (\$13,000,000).

1.8 “**Disbursement**” means the advance of the Facility made in accordance with Article 3 of this Agreement.

1.9 “**End-User**” means Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação, which ultimately utilizes the Facility.

1.10 “**Event of Default**” means any event or circumstance specified as such in Article 7.

1.11 “**Facility**” has the meaning set forth in Article 2.1.

1.12 “**Final Repayment Date**” means the date on which the Maturity Period expires.

1.13 “**First Repayment Date**” means the first repayment date of principal and interest after the maturity of the Grace Period.

1.14 “**Grace Period**” means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date Eighty-Four(84) months after the date on which this Agreement becomes effective, during which period only the interest and no principal is payable by the Borrower to the Lender. The Grace Period includes the Availability Period.

1.15 “**Interest Payment Date**” means the 21st day of March and the 21st day of September in each calendar year and the Final Repayment Date;

1.16 “**Irrevocable Notice of Drawdown**” means the notice issued in the form set out in Appendix 5 attached hereto.

1.17 “**Loan**” means the aggregate principal amount disbursed and from time to time outstanding under the Facility.

1.18 “**Management Fee**” means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 2.6.

1.19 “**Maturity Period**” means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling Two Hundred and Forty(240) months thereafter, including the Grace Period and the Repayment Period.

1.20 “**Notice of Effectiveness of Loan Agreement**” means a written notice in the form set forth in Appendix 9 attached hereto, in which the effective date of this Agreement shall be specified.

1.21 “**Project**” means the E-Government Project Phase 2 of Cabo Verde.

1.22 “**Borrower’s Country**” refers to the country where the Borrower locates, i.e., the Republic of Cabo Verde.

1.23 “**Renminbi**” means the lawful currency for the time being of the People’s Republic of China.

1.24 “**Repayment Date of Principal and Interest**” means each Interest Payment Date and the Final Repayment Date.

1.25 “**Repayment Period**” means the period commencing on date on which the Grace Period expires and ending on the Final Repayment Date.

1.26 “**Repayment Schedule**” means the schedule showing the dates and amounts of repayments of the Loan set forth in Appendix 10 attached hereto.

Article 2

**Conditions and utilization of the facility**

2.1 Subject to the terms and conditions of this Agreement, the Lender hereby agrees to make available to the Borrower

a loan facility (hereinafter referred to as the “Facility”) in an aggregate principal amount not exceeding Renminbi Eighty-Four Million Five Hundred Thousand Yuan only (¥84,500,000).

All the drawdowns and repayments in connection with the Facility under this Agreement shall be recorded in Renminbi. In case drawdowns in US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) are requested, the amount in US Dollar shall be purchased with Renminbi in accordance with the selling rate of US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date the aforesaid disbursements are made by the Lender and recorded in Renminbi. Any principal, interest and other cost due and payable by the Borrower under this Agreement may be repaid or paid in US Dollar (or other convertible currency accepted by the Lender) and recorded in Renminbi in accordance with the buying rate of US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date such payments are received by the Lender. The Lender shall not bear any foreign exchange risk in the aforesaid process. The Borrower hereby undertakes that the amounts due and payable by the Borrower under this Agreement shall not be affected by any change in the exchange rate between Renminbi and any other currencies or the exchange rates among the currencies other than Renminbi.

2.2 The rate of interest applicable to the Loan shall be Two percent (2%) per annum. The rate applicable to the Management Fee shall be Zero Point Twenty-Five percent (0.25%). The rate applicable to the Commitment Fee shall be Zero Point Twenty-Five percent (0.25 %) per annum.

2.3 The Maturity Period for the Facility shall be Two Hundred and Forty (240) months, among which the Grace Period shall be Eighty-Four (84) months and the Repayment Period shall be One Hundred and Fifty-Six (156) months.

2.4 The entire proceeds of the Facility shall be applied by the Borrower for the sole purpose of the payment of approximately One Hundred percent (100%) of the Commercial Contract amount, and not be used for payment of brokerage fees, agency fees or commission.

2.5 The goods, technologies and services purchased by using the proceeds of Facility shall be purchased from China preferentially.

2.6 The Borrower shall pay to the Lender a Management Fee on the aggregate amount of the Facility equal to Renminbi Two Hundred and Eleven Thousand Two Hundred and Fifty Yuan (¥211,250) in one lump within thirty (30) days after this Agreement becomes effective but not later than the first Disbursement Date in any case, which amount shall be calculated at the rate set forth in Article 2.2. The Management Fee shall be paid to the account designated in Article 4.4.

2.7 During the Availability Period, the Borrower shall pay semi-annually to the Lender a Commitment Fee calculated at the rate set forth in Article 2.2 on the undrawn and uncanceled balance of the Facility. The

Commitment Fee shall accrue from and including the date falling 30 days after the date on which this Agreement becomes effective and shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360 day year. The Commitment Fee shall accrue on a daily basis and be paid in arrears to the account designated in Article 4.4 on each Interest Payment Date.

#### Article 3

##### Disbursement of the facility

3.1 The first disbursement is subject to the satisfaction of the conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto (or such conditions precedent have been waived by the Lender in writing).

3.2 In relation to each disbursement after the first disbursement, besides the satisfaction of the conditions set forth in Article 3.1, such disbursement shall also be subject to the satisfaction of the conditions set out in Appendix 2 attached hereto.

3.3 The Availability Period may be extended, provided that an application for such extension is submitted by the Borrower to the Lender thirty (30) days prior to the end of the Availability Period and such application is approved by the Lender. In any event, the Availability Period shall not exceed the Grace Period. Any portion of the Facility undrawn at the end of the Availability Period or the extension thereof shall be automatically canceled. Before the end of the Availability Period, the Borrower shall not, without the consent of the Lender, cancel all or any part of the undrawn Facility.

3.4 The Lender shall not be obliged to make any disbursement under this Agreement unless it has received all the documents set forth in Article 3.1 or 3.2 and has determined after examination that the conditions precedent to the drawdown of the Facility by the Borrower have been satisfied. For those conditions which have not been satisfied by the Borrower, the Lender may require the remedy by the Borrower within a specified period. In the event that the Borrower fails to remedy within a reasonable period of time, the Lender may refuse to make the disbursement.

3.5 Forthwith upon the making by the Lender of the disbursement in accordance with the Irrevocable Notice of Drawdown, the Lender shall be deemed as having completed its disbursement obligation under this Agreement and such disbursement shall become the indebtedness of the Borrower. The Borrower shall repay to the Lender the principal amount drawn and outstanding under the Facility together with any interest accrued thereon in accordance with this Agreement.

3.6 The Lender shall not be under any obligation to make any further Disbursement under the Facility if the aggregate amount of the Disbursements made under this Agreement would exceed the principal amount of the Facility.

#### Article 4

##### Repayment of principal and payment of interest

4.1 The Borrower is obligated to repay to the Lender all the principal amount drawn and outstanding under

the Facility, all the interest accrued thereon and such other amount payable by the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement. Without the written consent of the Lender, the Maturity Period shall not be extended.

4.2 The Borrower shall pay interest on the principal amount drawn and outstanding under this Agreement at the rate set forth in Article 2.2. The interest shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360 day year, including the first day of the Interest Period during which it accrues but excluding the last, and shall be paid in arrears on each Interest Payment Date. If any payment to be made by the Borrower hereunder falls due on any day which is not a Banking Day, such payment shall be made on the immediately preceding Banking Day.

4.3 All the principal amount drawn under this Agreement shall be repaid to the Lender by Twenty-Six (26) equal installments on each Repayment Date of Principal and Interest within the Repayment Period and the Final Repayment Date in accordance with the Repayment Schedule as Appendix 10 sent by the Lender to the Borrower after the expiration of the Availability Period.

4.4 Any payments or repayments made by the Borrower under this Agreement shall be remitted to the following account or any other account from time to time designated by the Lender on the Repayment Date of Principal and Interest of each year:

Payee: The Export-Import Bank of China

Opening Bank: Business Department, Bank of China,  
Head Office

Account No.: 778407900258

4.5 The Lender shall open and maintain on its book a lending account for the Borrower entitled “Ministry of Finance of Cabo Verde Account on the E-Government Project Phase 2 of Cabo Verde” (hereinafter referred to as the “**Borrower’s Account**”) to record the amount owing or repaid or paid by the Borrower. The amount of the Facility recorded as drawn and outstanding in the Borrower’s Account shall be the evidence of the Borrower’s indebtedness owed to the Lender and shall be binding on the Borrower in the absence of manifest error.

4.6 Both the Borrower and the Lender shall keep accurate book records of any disbursement under the Facility and repayment of principal and interest under this Agreement and shall verify such records once a year.

4.7 The Borrower may prepay the principal amount drawn and outstanding under the Facility by giving the Lender a 30 days’ prior written notice, and such prepayment shall be subject to the consent of the Lender. At the time of prepayment, the Borrower shall also pay to the Lender all interest accrued on the prepaid principal in accordance with Article 4.2 up to the date of prepayment. Any prepayment made pursuant to this Article shall reduce the amount of the repayment installments in inverse order of maturity.

#### Article 5

##### Representations and warranties by the borrower

The Borrower hereby represents and warrants to the Lender as follows:

5.1 The Borrower is the government of the Republic of Cabo Verde and represented by the Ministry of Finance of Cabo Verde and has full power, authority and legal rights to borrow the Facility on the terms and conditions hereunder.

5.2 The Borrower has completed all the authorizations, acts and procedures as required by the laws of the Borrower’s Country in order for this Agreement to constitute valid and legally binding obligations of the Borrower in accordance with its terms, including obtaining all the approvals and authorizations from relevant authorities of the Borrower’s Country, and effecting all the registrations or filings as required by the laws of the Borrower’s Country, and such approvals, authorizations, registrations and filings are in full force and effect.

5.3 As from the date on which this Agreement becomes effective, this Agreement constitutes legal, valid and binding obligation of the Borrower.

5.4 The Borrower is not in default under any law or agreement applicable to it, the consequence of which default could materially and adversely affect its ability to perform its obligations under this Agreement and no Event of Default has occurred under this Agreement.

5.5 The signing of this Agreement by the Borrower constitutes, and the Borrower’s performance of its obligations under this Agreement will constitute commercial acts. Neither the Borrower nor any of its assets is entitled to any right of immunity on the grounds of sovereign or otherwise from arbitration, suit, execution or any other legal process with respect to its obligations under this Agreement, as the case may be, in any jurisdiction.

5.6 All information supplied to the Lender by the Borrower is true and accurate in all material respects.

The Borrower represents and warrants to the Lender that the foregoing representations and warranties will be true and accurate throughout the Maturity Period with reference to the facts and circumstances subsisting from time to time. The Borrower acknowledges that the Lender has entered into this Agreement in reliance upon the representations and warranties contained in this Article.

#### Article 6

##### Special covenants

6.1 The Borrower hereby covenants to the Lender that the obligations and liabilities of the Borrower under this Agreement are direct, unconditional and general obligations and rank and will rank at least *pari passu* in right of payment and security with all other present or future unsecured and unsubordinated indebtedness (both actual and contingent) of the Borrower. Any preference or priority granted by the Borrower to such indebtedness shall be forthwith applicable to this Agreement without prior request from the Lender.

6.2 The Borrower undertakes with the Lender that it will ensure that all amounts disbursed under this Agreement be used for the purposes specified in Article 2.4 and Article 2.5 and that it will pay the interest and any other payable amounts hereunder and repay the principal to the Lender in accordance with the terms and conditions hereunder. The performance by the Borrower of all its obligations under this Agreement shall be unconditional under all circumstances.

6.3 All payments by the Borrower under this Agreement shall be paid in full to the Lender without set-off or counterclaim or retention and free and clear of and without any deduction or withholding for or on account of any taxes or any charges. In the event the Borrower is required by law to make any such deduction or withholding from any payment hereunder, then the Borrower shall forthwith pay to the Lender such additional amount as will result in the immediate receipt by the Lender of the full amount which would have been received hereunder had no such deduction or withholding been made.

6.4 The Borrower hereby covenants to the Lender that it will take immediate steps and fulfill all the conditions necessary to maintain in full force and effect all approvals, authorizations, registrations and filings specified in Article 5.2.

6.5 The Borrower will include all amounts due and payable, or to fall due and payable to the Lender hereunder in each of its annual budgets during each fiscal year. However, the Borrower's failure to include corresponding allocation in its budget shall not in any way reduce or affect its obligations under the Loan Agreement or to be used as a defense for the failure to make any payment due under the Loan Agreement.

6.6 The Borrower shall submit to the Lender the following documents and hereby covenants to the Lender that the information contained in such documents is true and accurate:

- (1) The Borrower shall submit to the Lender semi-annually during the Maturity Period reports on the actual progress and operation status of the Project and the utilization of the disbursed Facility proceeds.
- (2) The Borrower shall supply to the Lender any other information pertaining to the performance of this Agreement at any time reasonably requested by the Lender.

6.7 The Lender shall be entitled to examine and supervise the utilization of the proceeds of the Facility and the performance of this Agreement. The Borrower shall facilitate the aforesaid examination and supervision of the Lender, including without limitation cause the relevant authority to issue the long-term multiple entry visa of (Borrower's country) to loan officer of the Lender.

6.8 During the Maturity Period, the Borrower shall inform in writing the Lender within 30 days from the date on which the following events occur:

- (1) any material decision, change, accident and other significant facts pertaining to the Project or the Borrower;

- (2) any change of the authorized persons and the specimen of their signatures involved in the drawdown of the Facility under this Agreement;
- (3) any change of the communication address of the Borrower specified in Article 8.7;
- (4) the occurrence of any Event of Default specified in Article 7;
- (5) any significant amendment or supplement to the Commercial Contract;

6.9 The Borrower is obliged to notify the Lender, without delay, upon becoming aware of the occurrence of any event or dispute which may limit, restrict, interfere with or otherwise adversely affect the performance by any party of its obligations under the Commercial Contract, including but not limited to any event or dispute in connection with:

- (1) taxation; and
- (2) any party's failure to timely perform its relevant obligations under such Commercial Contract.

To ensure the due performance of the Commercial Contract, the Borrower shall promptly do all such acts and coordinate with relevant parties to remedy and minimize the impact arising out of such aforementioned event or dispute.

6.10 The Borrower undertakes with the Lender that so long as any sum remains outstanding under this Agreement, the Borrower will not engage in the activities which, in the opinion of the Lender, will materially and adversely affect the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

6.11 The Borrower undertakes with the Lender that at the request of the Lender, the Borrower will provide the Lender within six months of completion of the Project with the Project completion summary report and provide within the period as required by the Lender the documents and materials for the post evaluation for the Project. The Borrower shall ensure the authenticity, accuracy, validity and integrity of the documents and materials provided.

6.12 The Borrower hereby represents, warrants and undertakes that its obligations and liabilities under this Agreement are independent and separate from those stated in agreements with other creditors (whether official creditors, Paris Club creditors or other creditors), and the Borrower shall not seek from the Lender any kind of comparable terms and conditions which are stated or might be stated in agreements with other creditors.

#### Article 7

##### Events of default

7.1 Each of the following events and circumstances shall be an Event of Default:

- (1) The Borrower, for any reason, fails to pay any due and payable principal, interest, Commitment Fee, Management Fee or other sums in accordance with the provisions hereof;

- (2) Any representation and warranty made by the Borrower in Article 5, Article 6 or other Articles of this Agreement, or any certificate, document and material submitted and delivered by the Borrower pursuant to this Agreement proves to have been untrue or incorrect in any material respect;
- (3) The Borrower fails to punctually perform any of its other obligations under this Agreement or is in breach of any of its covenants and undertakings made under this Agreement, and does not remedy such breach to the satisfaction of the Lender within 30 days after receipt of written notice from the Lender requiring it to do so;
- (4) Any other event which constitutes a default of the Borrower occurs in respect of any other agreement involving the borrowing of money or any guarantee between the Borrower and any other banks or financial institutions;
- (5) Significant changes have occurred with respect to the Project or the Borrower, either of which, in the opinion of the Lender, may have material adverse effect on the ability of the Borrower to perform its obligations under this Agreement;
- (6) The Borrower stops or suspends repayment to its creditors generally;

7.2 Upon the occurrence of any of the aforesaid Event of Default, the Lender may, by written notice to the Borrower, terminate the disbursement of the Facility, and/or declare all the principal and accrued interest and all other sums payable hereunder to be immediately due and payable by the Borrower without further demand, notice or other legal formality of any kind.

7.3 Where there occurs any change of the laws or government policies in the country of either the Lender or the Borrower, which makes it impossible for either the Lender or the Borrower to perform its obligations under this Agreement, the Lender may, by written notice to the Borrower, terminate the disbursement of the Facility, and/or declare all the principal and accrued interest and all other sums payable hereunder to be immediately due and payable by the Borrower without further demand, notice or other legal formality of any kind.

#### Article 8

##### Miscellaneous

8.1 The Borrower hereby irrevocably waives any immunity on the grounds of sovereign or otherwise for itself or its property in connection with any arbitration proceeding to Article 8.5 hereof or with the enforcement of any arbitral award.

8.2 Without prior written consent of the Lender, the Borrower may not assign or transfer all or any part of its rights or obligations hereunder in any form to any third party. The Lender is entitled to assign or transfer all or any part of its rights, interests and obligations hereunder to a third party with notice to the Borrower. The Borrower shall sign all such documents and do necessary acts and things as the Lender may reasonably

require for the purpose of perfecting and completing any such assignment and transfer, provided that any costs incurred by the Borrower in connection therewith shall be borne by the Lender.

8.3 This Agreement is legally independent of the relevant Commercial Contract. Any claims or disputes arising out of the Commercial Contract shall not affect the obligations of the Borrower under this Agreement.

8.4 This Agreement as well as the rights and obligations of the parties hereunder shall be governed by and construed in accordance with the laws of China.

8.5 Any dispute arising out of or in connection with this Agreement shall be resolved through friendly consultation. If no settlement can be reached through such consultation, each party shall have the right to submit such dispute to the China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) for arbitration. The arbitration shall be conducted in accordance with the CIETAC's arbitration rules in effect at the time of applying for arbitration. The arbitral award shall be final and binding upon both parties. The arbitration shall take place in Beijing.

8.6 The Borrower hereby irrevocably designates the Embassy of Republic of Cabo Verde in China with its address at Tayuan 5-1-71, Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China as its authorized agent to receive and acknowledge on its behalf service of any notice, writ, summons, order, judgment or other legal documents in China. If for any reason the agent named above (or its successor) no longer serves as agent of the Borrower to receive legal documents as aforesaid, the Borrower shall promptly designate a successor agent satisfactory to the Lender. The Borrower hereby agrees that, any such legal documents shall be sufficiently served on it if delivered to the agent for service at its address for the time being in Beijing, whether or not such agent gives notice thereof to the Borrower.

8.7 The Borrower shall keep all the terms, conditions and the standard of fees hereunder or in connection with this Agreement strictly confidential. Without the prior written consent of the Lender, the Borrower shall not disclose any information hereunder or in connection with this Agreement to any third party unless required by applicable law.

8.8 All notices or other documents in connection with this Agreement shall be in writing and shall be delivered or sent either personally or by post or facsimile to the following respective address or facsimile number of both parties; in the event that the following address or facsimile number of any party hereunder has changed, such party shall immediately inform the other party in the way set out in this Agreement:

To the Lender: Concessional Loan Dept.

The Export-Import Bank of China

No. 30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District,  
Beijing, 100031

People's Republic of China

Fax No.: 8610-83579677

Telephone: 8610-83579137

Contact Person: Ms. Shi Yutong

To the Borrower: Ministry of Finance

Av. Amílcar Cabral, CP nº 30 Praia, República de Cabo Verde

Fax No.: 238-2607532

Telephone: 238-2607513

Contact Person: Mr. Rui Maia

Any notice or document so addressed to the relevant party under this Agreement shall be deemed to have been delivered:

- (1) if sent by personal delivery: at the time of delivery;
- (2) if sent by post: 15 days after posting (excluding Saturdays, Sundays and statutory holidays);
- (3) if sent by facsimile, when the notice or document is dispatched by fax machine.

8.9 This Agreement shall be signed in the English language. The notes and other written documents delivered between the Borrower and the Lender under this Agreement shall all be written in English.

8.10 Unless otherwise provided, no failure or delay by the Lender in exercising any of its rights, power or privilege under this Agreement shall impair such right, power or privilege or operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power or privilege preclude any further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege.

8.11 The appendices to this Agreement shall be deemed as an integral part of this Agreement and have the same legal effect as this Agreement.

8.12 Matters not covered in this Agreement shall be settled through friendly consultation and signing of supplementary agreements between the Borrower and the Lender.

Article 9

**Conditions to effectiveness**

9.1 This Agreement shall become effective upon the satisfaction of the following conditions:

- (1) This Agreement has been duly signed by the Lender and the Borrower;
- (2) The Lender has received copies of the approval issued by the relevant authorities of the Borrower's Country approving the borrowing by the Borrower hereunder;
- (3) The Supplement Agreement of the Commercial Contract acceptable to the Lender has been duly signed by the relevant parties.

9.2 The effective date of this Agreement shall be the date specified in the Notice of Effectiveness of Loan

Agreement sent by the Lender to the Borrower after all the conditions precedent to the effectiveness of this Agreement have been fully satisfied.

9.3 In the event that this Agreement fails to become effective within one year after signing by the parties, the Lender shall have the right to re-evaluate the implementation conditions of the Project and utilization conditions of the Facility to determine whether to continue the performance of this Agreement or not.

9.4 This Agreement shall be made in two counterparts with equal legal effect.

**IN WITNESS WHEREOF**, the two parties hereto have caused this Agreement to be duly signed on their respective behalf, by their duly authorized representatives, on the date stated at the beginning of this Agreement.

**Signed by: (signature)** \_\_\_\_\_ **Signed by: (signature)** \_\_\_\_\_

**Name: (in print)** \_\_\_\_\_ **Name: (in print)** \_\_\_\_\_

**Title:** \_\_\_\_\_ **Title:** \_\_\_\_\_

**on behalf of** \_\_\_\_\_ **on behalf of** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(the Borrower) The Export-Import Bank of China**

**Appendices:**

1. Conditions Precedent to the First Drawdown
2. Conditions Precedent to Each Drawdown after the First Drawdown
3. Power of Attorney (for Signing)
4. Power of Attorney (for Drawdown)
5. Form of Irrevocable Notice of Drawdown
6. Form of Legal Opinion
7. Irrevocable Power of Attorney of Borrower's Process Agent
8. Letter of Confirmation
9. Form of Notice of Effectiveness of Loan Agreement
10. Form of Repayment Schedule

Appendix 1

**Conditions precedent to the first disbursement**

Upon the Borrower's application to the Lender for the making of the first disbursement, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

- (1) Copies of this Agreement which have been duly signed by all parties thereto respectively and have become effective;
- (2) Certified true copies of the Commercial Contract and other relevant documents in connection therewith acceptable to the Lender which have been duly signed by all parties thereto and have become effective;
- (3) Drawdown schedule submitted by the Borrower which has been recognized and accepted by the Lender;

- (4) Document(s) evidencing that the land acquisition right has been obtained;
- (5) The authorization of the Borrower, by which the Borrower authorizes one or more representatives to sign this Agreement, Irrevocable Notice of Drawdown and any other documents in relation to this Agreement, and the signature specimen of such authorized representatives;
- (6) Document(s) evidencing that the fund under the Project other than the Facility under this Agreement has been raised as planned;
- (7) Certified true copies of any and all documents which could evidence that the Management Fee and Commitment Fee payable hereunder have been paid by the Borrower to the Lender in accordance with the provisions of Article 2.6 and Article 2.7;
- (8) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto duly signed by the authorized signatory of the Borrower, and sent by courier or authenticated SWIFT not later than the fifteenth (15<sup>th</sup>) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the stipulations of the Commercial Contract;
- (9) Legal opinion in the form and substance set forth in Appendix 6 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing issued by the Ministry of Justice or other governmental institutions with the similar authority of the Borrower's Country in connection with the transactions contemplated hereunder;
- (10) The irrevocable power of attorney to the process agent by the Borrower named in Article 8.6 in the form set forth in Appendix 7 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing and the written confirmation of acceptance of appointment by such process agent in the form of Appendix 8 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing;
- (11) Copies of the subcontracts of design and construction and other relevant documents;
- (12) Such other document(s) or condition(s) relating to the transactions under this Agreement as the Lender may reasonably request.

In the event that the Borrower fails to fulfill the above conditions within one year after the effectiveness of this Agreement, the Lender shall have the right to re-evaluate the implementation conditions of the Project and utilization conditions of the Facility to determine whether to continue the performance of this Agreement or not.

#### Appendix 2

#### Conditions precedent for each disbursement after the first disbursement

For each disbursement after the first disbursement hereunder, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless all the

conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto have been satisfied, the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

- (1) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto duly signed by the authorized signatory of the Borrower, and sent by courier not later than the fifteenth (15<sup>th</sup>) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the stipulations of the Commercial Contract;
- (2) No Event of Default has occurred (or will likely to occur as a result of the drawdown being made) under this Agreement;
- (3) All representations, warranties, and undertakings made by the Borrower hereunder shall be true and correct as at the date such drawdown is scheduled to be made with reference to the facts and circumstances then subsisting;
- (4) The Borrower has paid the interest due and payable under this Agreement in accordance with Article 4;
- (5) The Borrower has paid the Commitment Fee due and payable under this Agreement in accordance with Article 2.7;
- (6) The Facility hereunder has not been terminated;
- (7) Such other document(s) and condition(s) as the Lender may reasonably request.

#### Appendix 3

#### Power of attorney (for signing the agreement)

I, \_\_\_\_\_ (Name of the Authorizing Person), am \_\_\_\_\_ (Title of the Authorizing Person) of \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the "**Institution**"). I hereby confirm that I have the full legal right and authority to sign the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project dated \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_, hereinafter referred to as the "**Agreement**") on behalf of the Institution. However, in the event that I am not available when the Agreement is required to be signed, I hereby authorize Mr. \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the "**Authorized Signatory**"), \_\_\_\_\_ (Title of the Authorized Signatory) of the Institution, to sign the Agreement and other notices and documents in connection therewith on behalf of the Institution.

Signature: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Specimen Signature of the Authorized Signatory:

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Appendix 4

**Power of attorney (for drawdown)**

I, \_\_\_\_\_ (Name of Authorizing Person), am \_\_\_\_\_ (Title of the Authorizing Person) of \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the “**Institution**”). I hereby confirm that I have the full legal right and authority to make drawdowns on behalf of the Institution in accordance with the terms and conditions of the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project dated \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_, hereinafter referred to as the “**Agreement**”). In the event that I am not available when a drawdown is to be made, I confirm that I hereby authorize Mr. \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the “**Authorized Signatory**”), \_\_\_\_\_ (Title of the Authorized Signatory) of the Institution, to make the drawdown under the Agreement, to sign the documents and to handle other matters in connection therewith on behalf of the Institution.

Signature: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Specimen Signature of the Authorized Signatory:

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Appendix 5

**Form of irrevocable notice of drawdown (by express delivery or tested swift)**

From: The Ministry of Finance of Cabo Verde

To: The Concessional Loan Department

The Export-Import Bank of China

No. 30, Fuxingmennei Street, Xicheng District, Beijing 100031

People’s Republic of China

Serial No: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Dear Sir or Madam,

Pursuant to Article 3 of the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project dated \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_, hereinafter referred to as the “**Agreement**”) between \_\_\_\_\_ (the “**Borrower**”) and the Export-Import Bank of China (the “**Lender**”), we hereby instruct and authorize you to make a payment as follows:

Amount: \_\_\_\_ (Currency: RMB)

Word Figure: \_\_\_\_\_(Currency: RMB)

\_\_\_\_\_ (Please fill in “Please pay in \_\_\_\_ (foreign currency)” in case that a drawdown in a foreign currency approved by the Lender is needed)

Payee: \_\_\_\_\_

Account Bank: \_\_\_\_\_

Account No.: \_\_\_\_\_

Date of Payment: \_\_\_\_\_

This payment is made to the \_\_\_\_\_ Invoice (Invoice No. \_\_\_\_\_) under the \_\_\_\_\_ Contract (Contract No.: \_\_\_\_\_), and for the payment of \_\_\_\_\_ (*purpose*).

We hereby authorize you to debit the account mentioned in Article 4.5 of the Agreement with such amount of payment in Renminbi in accordance with Article 2.1 of the Agreement.

We hereby confirm that your above-mentioned payment shall be deemed a drawdown made by us under the Agreement and upon your payment pursuant to this Irrevocable Notice of Drawdown, the amount of payment shall forthwith constitute our indebtedness to you accordingly. We shall repay such amount to you together with any interest accrued thereon in accordance with the terms and conditions of the Agreement.

We further confirm that the representations and warranties and covenants made by us in Article 5 and Article 6 of the Agreement remain true and correct as of the date of this Irrevocable Notice of Drawdown, and none of the events referred to in Article 7 of the Agreement has occurred and continuously exists.

Terms not otherwise defined herein shall have the meanings assigned to them in the Agreement.

This notice once given shall be irrevocable.

\_\_\_\_\_ (Full Name of the Borrower)

\_\_\_\_\_

Appendix 6

**Form of legal opinion**

To: The Export-Import Bank of China

Date: \_\_\_\_\_

Dear Sirs,

**Re: The Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project (No. \_\_\_\_\_)**

We are Attorney-General, qualified and authorized to issue this legal opinion in connection with the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project dated \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_, the “Loan Agreement”) between the Export-Import Bank of China as the lender (the “Lender”) and \_\_\_\_\_ as the borrower (the “Borrower”).

For the purposes of this legal opinion, we have examined copies of the following documents:

- (1) the executed Loan Agreement;
- (2) Such laws and regulations and such other documents, certificates, records and instruments as necessary and appropriate to render the opinions hereinafter set forth.

This legal opinion is given on the basis of the laws of the \_\_\_\_\_ effective as at the date hereof.

Based on the foregoing, we are of the opinion that:

1. The Borrower is an institution duly established and validly existing under the laws of \_\_\_\_\_, and has power, authority and legal right to assume civil liabilities with its assets.

2. The Borrower has full power, authority and legal right to enter into and perform its obligations under the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the signing, delivery and performance of the Loan Agreement and \_\_\_\_\_ of the Borrower has been duly authorized and has the power to sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower.

3. The Loan Agreement has been duly signed by the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable in accordance with its terms.

4. The signing, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower do not violate or conflict with or result in a breach of any law or regulation of \_\_\_\_\_.

5. All authorizations and consents of any authority in \_\_\_\_\_ required in connection with the signing, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower have been obtained and are in full force and effect, including making payments in foreign currencies under the Loan Agreement and making the Loan Agreement admissible in evidence in the courts of \_\_\_\_\_.

6. No registration fee or similar tax is payable in \_\_\_\_\_ in respect of the Loan Agreement by the Borrower and the Lender except that stamp duty is payable in respect of the Loan Agreement by each of the Borrower and the Lender at the currently applicable rate of \_\_\_\_\_%, and we are satisfied that all stamp duty payable under the Loan Agreement has been paid in full. No withholding would be made in respect of any payment to be made by the Borrower to the Lender under the Loan Agreement.

7. The signing and performance of the Commercial Contract is eligible for tax deductions and exemptions under the law of \_\_\_\_\_, and all applications and approving procedures for such tax deductions and exemptions have been fulfilled.

8. The signing and performance of the Loan Agreement by the Borrower constitute commercial acts, and the declaration that the Borrower shall not have any right of immunity in connection with any proceedings or any enforcement of an arbitral award or court decision on the grounds of sovereignty or otherwise is valid and irrevocably binding on the Borrower.

9. The payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement rank at least *pari passu* with all its other unsecured and unsubordinated indebtedness except those which are mandatorily preferred by operation of \_\_\_\_\_ law.

10. The choice of Chinese law as the governing law under the Loan Agreement is a valid choice of law. The

submission of any dispute arising out of or in connection with the Loan Agreement by the Borrower to the China International Economic and Trade Arbitration Commission for arbitration under the Loan Agreement does not contravene any law of \_\_\_\_\_. The appointment by the Borrower of a process agent in China does not violate any provision of any law or regulation of \_\_\_\_\_.

11. The Lender is not and will not be deemed to be resident, domicile or having an establishment in \_\_\_\_\_ by reason only of the execution, delivery, performance and/or enforcement of the Loan Agreement.

This legal opinion is strictly limited to the matters stated herein and may be relied upon only by you in respect of the captioned matter. It may not be relied upon for any other purposes and may not be disclosed to any other persons without our consent.

Yours faithfully,

#### Appendix 7

#### **Irrevocable power of attorney**

(Appointment of the Borrower's Process Agent)

Date: \_\_\_\_\_

Dear Sirs:

We refer to the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project dated \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_, hereinafter referred to as "the Agreement"). We hereby appoint you under the Agreement as our agent for the sole purpose of receiving for us and on our behalf service of any legal documents issued by the China International Economic and Trade Arbitration Commission in respect of any legal action or proceedings arising out of or in connection with the Agreement. We hereby confirm that we shall as soon as possible provide you with a true and correct copy of the Agreement and all relevant related documents. We further hereby confirm that your obligations as our agent are limited to those set out in the paragraphs below and that any other services will only be on our specific request and subject to your agreement and to your customary legal fees. Your obligations are:

- (1) Promptly to forward to us (to the extent lawful and possible) by registered post prepaid express airmail addressed as hereafter shown, or by such expeditious means as you may deem appropriate, the original or a copy of any notice of arbitration received by you:

Attention:

Tel:

or to such other address as we may from time to time request in a notice to you sent by registered post prepaid express airmail and marked "For the Attention of the person in charge of Service of Process/ Re: Service of Process";

- (2) Perform the duties as Process Agent in accordance with the Agreement.

We should be grateful if you would indicate your acceptance of your appointment by signing the form of acknowledgement contained in the duplicate of this letter and returning the same to us or to such other person as we may identify to you.

Yours faithfully,

Name:

Title:

Appendix 8

**Letter of confirmation**

To: (name of the Borrower)

Date:

We hereby acknowledge receipt of the letter dated \_\_\_\_\_ from the \_\_\_\_\_ (the Borrower), the above is a true copy of which, and agree to our appointment under it to receive on behalf of \_\_\_\_\_ (the Borrower) service of legal documents issued out of the China International Economic and Trade Arbitration Commission in any legal action or proceedings arising out of or in connection with the Agreement referred to in that letter.

Yours faithfully,

Name:

Title:

Appendix 9

**Form of notice of effectiveness of loan agreement**

From: The Export-Import Bank of China

No. 30, Fuxingmennei Street, Xicheng District, Beijing 100031.

People's Republic of China

To: \_\_\_\_\_ (the Borrower)

Date: \_\_\_\_\_

Dear Sirs,

Pursuant to Article 9 of the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project (No. \_\_\_\_\_, hereinafter referred to as "the Agreement") dated \_\_\_\_\_ between \_\_\_\_\_ (the "Borrower") and the Export-Import Bank of China (the "Lender"), we hereby inform you that:

- (a) all the conditions as set out in Article 9.1 of the Agreement have been satisfied;
- (b) The Agreement shall become effective on and from the date hereof.

The Export-Import Bank of China

\_\_\_\_\_  
(Signature of Authorized Signatory)

Appendix 10

**Form of repayment schedule**

Concerning the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project dated \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_)

Number of Installments	Date Due	Amount In Renminbi
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
<b>Total</b>		

**Note:** The amount appeared in this schedule just refer to repayment of the Principal of the Loan under the Government Concessional Loan Agreement on the \_\_\_\_\_ Project dated \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_), while the interest accrued shall be paid according to the provisions of Article 4 of the aforesaid Agreement.

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO CONCESSIONAL DO GOVERNO**

**Para a 2ª Fase do Projeto Governação Eletrónica de Cabo Verde**

**ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**

**REPRESENTADO PELO**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE CABO VERDE**

**como Mutuário**

**E O BANCO DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO DA CHINA**

**como Credor**

**ESTE ACORDO DE EMPRÉSTIMO CONCESSIONAL DO GOVERNO**

(O "Acordo") foi elaborado no dia \_\_\_\_\_ (data)

**ENTRE**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE CABO VERDE** (doravante referido como o "**Mutuário**"), com gabinete na Av. Amílcar Cabral, CP nº 30 Praia, República de Cabo Verde;

**E**

**O BANCO DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO DA CHINA** (doravante designado como o "**Credor**"), com sede no Nº 30 Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing 100031, República Popular da China.

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) No dia \_\_\_\_\_, o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde, celebraram o Acordo-quadro entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde sobre a Provisão de Empréstimos Concessionais com Juros Subsidiados pelo Governo da China para Cabo Verde (doravante referido como o “**País do Mutuário**”) (doravante referido como o “**Acordo-quadro**”)

(B) O Mutuário requisitou ao Credor para disponibilizar um empréstimo no montante máximo agregado de Renminbi equivalente a Treze milhões de Dólares Norte Americanos (\$13.000.000) com a finalidade de financiar o Contrato Comercial (conforme definido no Artigo 1), e;

(C) Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (doravante referido como o “**Usuário Final**”) e a HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LIMITED (doravante referido como o “**Fornecedor Chinês**”) celebraram o Contrato para a 2ª Fase do Projeto Governação Eletrónica de Cabo Verde com o contrato número 00Y1321213000C a 30 Setembro de 2015 e as suas emendas (doravante referido como o “**Contrato Comercial**”), para a finalidade da implementação do Projeto (conforme definido no Artigo 1).

POR CONSEQUENTE, o Mutuário e o Credor acordaram pelo presente, como se segue:

## Artigo 1

**Definições**

Os termos que se seguem, a menos que o contexto exija em contrário, têm o seguinte significado, quando utilizados neste Acordo:

1.1 “**Conta Bancária do Credor**” refere-se ao Banco de Importação-Exportação da China - EXIMBANK

1.2 “**Acordo**” refere-se a este acordo de empréstimo concessional do governo e seus anexos e quaisquer emendas a este acordo e seus anexos, que possam ser feitos de tempo em tempo mediante consentimento escrito das partes.

1.3 “**Período de Disponibilidade**” significa o período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término a quarenta e oito (48) meses após essa data, durante esse período todos os desembolsos deverão ser feitos em conformidade com as disposições do presente Acordo.

1.4 “**Dia Bancário**” refere-se aos dias em que os bancos estão abertos para operações comerciais correntes em Pequim, incluindo Sábados e Domingos nos quais os bancos estão abertos para operações conforme exigido por regulamentações provisórias da China, mas não excluindo os festivais e feriados legais da China e Sábados e Domingos das regulamentações acima referidas.

1.5 “**China**” significa a República Popular da China.

1.6 “**Comissão de Engajamento**” refere-se às taxas calculadas e pagas em conformidade com o Artigo 2.2 e 2.7.

1.7 “**Contrato comercial**” refere-se, ao Contrato para a 2ª Fase do Projeto Governação Eletrónica de Cabo Verde, com o contrato número 00Y1321213000C com o

objetivo de implementar do Projeto, celebrado entre o Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação e a HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LIMITED a 30 de Setembro de 2015, e as suas emendas com o montante total de Treze Milhões de Dólares Norte-Americanos (13.000.000 USD).

1.8 “**Desembolso**” refere-se ao avanço do Crédito efetuado em conformidade com o Artigo 3 do presente Acordo.

1.9 “**Utilizador-final**” refere-se ao Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação, que em última instância utiliza o Crédito.

1.10 “**Situações de Incumprimento**” refere-se a qualquer evento ou circunstância conforme especificado no Artigo 7.

1.11 “**Facilidade**” tem o significado definido no Artigo 2.1.

1.12 “**Data de Reembolso Final**” refere-se à data em que o Período de Maturidade expira.

1.13 “**Data do Primeiro Reembolso**” refere-se à primeira data de reembolso do principal e juros após a maturidade do Período de Carência.

1.14 “**Período de Carência**” significa, o período que se inicia no dia em que este Acordo entra em vigor e termina oitenta e quatro (84) dias depois da sua entrada em vigor, período durante o qual apenas os juros, e não o principal, são pagos pelo Mutuário ao Credor. O Período de Carência inclui o Período de Disponibilidade.

1.15 “**Data de Pagamento de Juros**” refere-se ao dia 21 de Março e 21 de Setembro de cada ano e à Data de Reembolso Final;

1.16 “**Notificação Irrevogável de Saque**” refere-se à notificação emitida no formulário definido no Anexo 5 do presente Acordo.

1.17 “**Empréstimo**” refere-se ao montante agregado do principal desembolsado e proeminente de tempo em tempos ao abrigo do Crédito.

1.18 “**Comissão de Gestão**” significa, as taxas calculadas e pagas em conformidade com o Artigo 2.2 e 2.6.

1.19 “**Período de Maturidade**” refere-se, ao período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término a Duzentos e quarenta (240) meses após essa data, incluindo o Período de Carência e o Período de Reembolso.

1.20 “**Notificação de Efetividade do Acordo de Empréstimo**” refere-se à notificação por escrito definida no Anexo 9 do presente Acordo, na qual deve estar especificada a data em que o Acordo entra em vigor.

1.21 “**Projeto**” refere-se à 2ª Fase do Projeto Governação Eletrónica de Cabo Verde.

1.22 “**País do Mutuário**” refere-se ao país onde se encontra o Mutuário, isto é, a República de Cabo Verde.

1.23 “**Renminbi**” é a moeda legal atualmente em uso na República Popular da China.

1.24 “**Data de Reembolso do Principal e dos Juros**” refere-se a cada Data de Pagamento de Juros e Data de Reembolso Final.

1.25 “**Período de Reembolso**” refere-se ao período que começa na data em que o Período de Carência expira e termina na Data do Reembolso Final.

1.26 “**Calendário de Reembolso**” refere-se ao calendário que fixa as datas e o montante dos reembolsos do Empréstimo definidos no Anexo 10 do presente Acordo.

#### Artigo 2

##### Condições e utilização do crédito

2.1 Sujeito aos termos e condições do presente Acordo, o Credor aceita disponibilizar ao Mutuário uma facilidade de crédito (doravante referido como o “Crédito”) num montante total máximo de Oitenta e quatro seis milhões e quinhentos mil Renminbi (¥84.500.000) Yuans.

Todos os levantamentos e reembolsos relacionados com o Crédito no âmbito deste Acordo devem ser registados em Renminbi. Caso sejam solicitados levantamentos em USD (ou outra moeda forte convertível aceite pelo Credor), o montante em USD deverá ser comprado com Renminbi em conformidade com a taxa de venda do dólar (ou outra moeda forte convertível aceite pelo Credor) para Renminbi efetuada pela Conta Bancária do Credor na data em que desembolsos acima referidos forem feitos pelo Credor e registados em Renminbi. Qualquer principal, juros e outros custos devidos ou exigíveis pelo Mutuário no âmbito deste Acordo, podem ser reembolsados ou pagos em Dólares dos EUA (ou noutra moeda forte convertível aceite pelo Credor) e registados em Renminbi de acordo com a taxa de câmbio de compra de Dólares dos EUA (ou de outra moeda forte convertível aceite pelo Credor) para Renminbi, efetuada na Conta Bancária do Credor na data em que esses pagamentos são recebidos pelo Credor. Neste processo, o Credor não pode sofrer nenhum prejuízo inerentes das taxas de câmbio. O Mutuário compromete-se pelo presente, que os montantes devidos e exigíveis pelo Mutuário no âmbito deste Acordo não devem ser afetados por qualquer alteração na taxa de câmbio entre o Renminbi e qualquer outra divisa, ou pelas taxas de câmbio entre outras divisas exceto Renminbi.

2.2 A taxa de juro aplicável ao Empréstimo deverá ser de Dois por cento (2%) ao ano. A taxa aplicável à Comissão de Gestão deve ser Zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%). A taxa aplicável à Comissão de Engajamento deve ser Zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano.

2.3 O Período de Maturidade para o Crédito deverá ser de Duzentos e quarenta (240) meses, incluindo o Período de Carência que deverá ser de Oitenta e quatro (84) meses e o Período de Reembolso que deverá ser de Cento e cinquenta e seis (156) meses.

2.4 O total dos recursos do Crédito deverão ser aplicados pelo Mutuário somente para o objetivo do pagamento de aproximadamente Cem (100%) do montante do Contrato Comercial, e não para ser utilizado para pagamento das comissões de corretagem, taxas ou comissões de agências.

2.5 Os bens, tecnologias e serviços adquiridos com recursos do Crédito deverão ser adquiridos de preferência na China.

2.6 O Mutuário deverá pagar ao Credor uma Taxa de Gestão sobre o valor agregado do Crédito igual a duzentos e onze mil, duzentos e cinquenta Renminbi (¥211.250) numa única prestação, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor deste Acordo, mas de forma alguma numa data posterior à Data do Primeiro Desembolso, montante esse que deverá ser calculado à taxa definida no Artigo 2.2. A Comissão de Gestão deverá ser paga através da conta designada no Artigo 4.4.

2.7 Durante o Período de Disponibilidade o Mutuário deverá pagar, semestralmente, ao Credor, uma Comissão de Engajamento calculada à taxa definida no Artigo 2.2, sobre o saldo não-utilizado e não-cancelado do Crédito. A Comissão de Engajamento deve acumular a partir e incluindo de 30 dias após o Acordo entrar em vigor, e deverá ser calculada no número real de dias decorridos num ano de 360 dias. A Comissão de Engajamento deverá acumular diariamente e ser paga em mora para a conta designada no Artigo 4.4, em cada Data de Pagamento de Juros.

#### Artigo 3

##### Desembolso do crédito

3.1 O primeiro desembolso está sujeito ao cumprimento das condições precedentes definidas no Anexo 1 deste acordo (ou essas condições precedentes foram renunciadas, por escrito, pelo Credor)

3.2 Em relação a cada desembolso, após o primeiro desembolso, para além de cumprir as condições definidas no Artigo 3.1, tal desembolso deverá também estar sujeito ao cumprimento das condições definidas no Anexo 2 do presente Acordo.

3.3 O Período de Disponibilidade pode ser alargado, desde que o Mutuário submeta ao Credor um pedido para essa dilatação, trinta (30) dias antes do fim do Período de Disponibilidade e esse pedido seja aprovado pelo Credor. O Período de Disponibilidade não deve, em nenhuma circunstância, exceder o Período de Carência. Qualquer montante do Crédito não retirado no final do Período de Disponibilidade ou de dilatação deve ser automaticamente cancelado. Antes do fim do Período de Disponibilidade, o Mutuário não pode, sem o consentimento do Credor, cancelar qualquer parcela ou a totalidade do Crédito não retirado.

3.4 O Credor não pode ser obrigado a fazer qualquer desembolso no âmbito deste Acordo, a menos que tenha recebido todos os documentos definidos no Artigo 3.1 ou 3.2 e tenha determinado após análise, que as condições precedentes para o levantamento do Crédito pelo Mutuário foram satisfeitas. Para essas condições não satisfeitas pelo Mutuário, o Credor pode exigir a solução por parte do Mutuário, dentro de um período de tempo específico. Caso o Mutuário não resolva essa falha dentro de um período de tempo razoável, o Credor pode recusar-se a fazer o desembolso.

3.5 Imediatamente após o desembolso pelo Credor, de acordo com a Notificação Irrevogável de Saque, considera-se que o Credor já cumpriu com a sua obrigação de desembolso no âmbito deste Acordo, esse desembolso torna-se numa

dívida do Mutuário. O Mutuário deverá reembolsar ao Credor o montante do principal retirado e proeminente no âmbito do Crédito, juntamente com qualquer Juro acumulado em conformidade com o presente Acordo.

3.6 O Credor não pode ser obrigado a fazer quaisquer desembolsos futuros definidos no Crédito, caso o montante total dos Desembolsos efetuados no âmbito deste Acordo exceder o montante do principal do Crédito.

#### Artigo 4

##### Reembolso do principal e pagamento dos juros

4.1 O Mutuário é obrigado a reembolsar ao Credor todo o montante do principal retirado e por retirar no âmbito do Crédito, todo o valor dos juros acumulados e outros montantes pagáveis pelo Mutuário em conformidade com os termos e condições deste Acordo. O Período de Maturidade não pode ser alargado sem o consentimento, por escrito, do Credor.

4.2 O Mutuário deverá pagar juros sobre o montante do principal retirado e por retirar no âmbito deste Acordo, na taxa definida no Artigo 2.2. Os juros devem ser calculados com base no número real de dias num ano de 360 dias, incluindo o primeiro dia do Período de Juros durante o qual acumula, mas excluindo o último dia, e deverão ser pagos em atrasados a cada Data de Pagamento de Juros. Caso qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário não for um Dia Bancário, esse pagamento deverá ser feito no Dia Bancário imediatamente seguinte.

4.3 Todo o montante principal retirado no âmbito deste Acordo deve ser reembolsado ao Credor em Vinte e seis (26) prestações iguais, em cada Data de Reembolso do Principal e dos Juros, no prazo do Período de Reembolso e a Data Final de Reembolso de acordo com o Calendário de Reembolso conforme o Anexo 10 enviado pelo Credor ao Mutuário após o término do Período de Disponibilidade.

4.4 Quaisquer pagamentos ou reembolsos feitos pelo Mutuário no âmbito deste Acordo devem ser remetidos para a seguinte conta ou qualquer outra conta periodicamente indicada pelo Credor, na Data de Reembolso do Principal e dos Juros referente a cada ano:

Beneficiário: O Banco de Importação-Exportação da China

Agência: Departamento Comercial, Banco da China, Sede

Conta Nº: 778407900258

4.5 O Credor deverá abrir e manter aberta nos seus registos, uma conta de empréstimo para o Mutuário, designada “Ministério das Finanças de Cabo Verde, conta relativa à 2ª Fase do Projeto Governação Eletrónica de Cabo Verde (doravante referida como “**Conta do Mutuário**”) para registar os montantes devidos, reembolsados ou pagos pelo Mutuário. O montante do Crédito registado como retirado ou por retirar na Conta do Mutuário deverá ser a prova do endividamento do Mutuário perante o Credor e deverá ser vinculativo para o Mutuário na ausência de erro manifesto.

4.6 Tanto o Mutuário como o Credor devem manter um livro de registos rigoroso, de qualquer desembolso

no âmbito do Crédito e reembolso do principal e juros estabelecidos neste Acordo e devem verificar esses registos uma vez por ano.

4.7 O Mutuário pode pagar antecipadamente o montante do principal retirado e remanescente ao abrigo do Crédito, enviando ao Credor uma notificação por escrito com 30 dias de antecedência, estando esse pagamento antecipado sujeito à autorização do Credor. Aquando do pagamento antecipado, o Mutuário deverá também pagar ao Credor todos os juros acumulados no principal pago antecipadamente, em conformidade com o Artigo 4.2 até à data do pagamento antecipado. Qualquer pagamento antecipado feito no seguimento deste Artigo deverá reduzir o montante das prestações de reembolso em ordem inversa à maturidade.

#### Artigo 5

##### Representações e garantias pelo mutuário

O Mutuário, pelo presente, declara e garante ao Credor o seguinte:

5.1 O Mutuário é o governo da República de Cabo Verde e é representado pelo Ministério das Finanças de Cabo Verde, que tem plenos poderes, autoridade e direitos legais para solicitar a concessão do Crédito nestes termos e condições.

5.2 O Mutuário completou todos as autorizações, atos e procedimentos conforme exigido pelas leis do País do Mutuário para que este Acordo seja válido e legal vinculando as obrigações ao Mutuário, de acordo com os seus termos, incluindo a obtenção de todas as homologações e autorizações das autoridades competentes do País do Mutuário, e efetuando todas os registos ou arquivos conforme exigido pelas leis do País do Mutuário, e essas promulgações, autorizações, registos e arquivos estão em pleno vigor e efeito.

5.3 A partir da data em que este Acordo entrar em vigor, o mesmo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Mutuário;

5.4 O Mutuário não está em falta em relação a qualquer lei ou acordo aplicável a si próprio, cujo incumprimento possa afetar adversa e significativamente a sua capacidade de cumprimento das obrigações no âmbito do presente Acordo e não ocorreu nenhuma Situação de Incumprimento no âmbito deste Acordo;

5.5 A assinatura deste Acordo e a execução das obrigações no seu âmbito, pelo Mutuário, constituem atos comerciais. Nem o Mutuário nem nenhum dos seus ativos têm direito a qualquer imunidade com base em fundamentos soberanos ou de outra forma a partir de arbitragem, processo, execução ou qualquer outro procedimento legal no âmbito das suas obrigações ao abrigo do presente acordo, consoante o caso, em qualquer jurisdição.

5.6 Toda a informação fornecida pelo Mutuário ao Credor é verdadeira e está em conformidade com todo o respetivo material.

O Mutuário declara e garante ao Credor que as acima referidas declarações e garantias serão verdadeiras e exatas durante o Período de Maturidade, com referência

aos fatos e circunstâncias que periodicamente subsistem. O Mutuário reconhece que o Credor celebrou este Acordo baseando-se nas declarações e garantias contidas no presente Artigo.

#### Artigo 6

##### Engajamentos especiais

6.1 O Mutuário compromete-se, pelo presente, perante o Credor que as suas obrigações e responsabilidades no âmbito do presente Acordo são obrigações diretas, incondicionais e gerais e classifica e vai classificá-las no mínimo a *pari passu* no direito de pagamento e segurança com todos as outras dívidas não garantidas e não subordinadas presentes ou futuras (reais e contingentes) do Mutuário. Qualquer preferência ou prioridade concedida pelo Mutuário a este endividamento deverá ser aplicável imediatamente a este Acordo sem solicitação prévia do Credor.

6.2 O Mutuário compromete-se perante o Credor, a garantir que todos os montantes desembolsados no âmbito deste Acordo serão usados para os fins especificados no Artigo 2.4 e 2.5 e que os juros e quaisquer outros montantes pagáveis serão pagos e o principal será reembolsado ao Credor, em conformidade com os termos e condições deste Acordo. A execução de todas as obrigações do Mutuário no âmbito deste Acordo deve ser incondicional em todas as circunstâncias.

6.3 Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário ao abrigo do presente Acordo deverão ser pagos ao Credor sem compensação ou pedido reconvenção ou retenção e livres e isentas de e sem qualquer dedução ou retenção para ou devido a qualquer taxas ou encargos. Caso seja exigido ao Mutuário, em virtude de alguma lei ou regulamento, fazer qualquer dessas deduções ou retenções, o Mutuário deve, juntamente com esse pagamento, pagar ao Credor esse montante adicional resultando no recebimento imediato pelo Credor do montante total que teria recebido caso não tivesse havido tal dedução ou retenção.

6.4 O Mutuário compromete-se perante o Credor a cumprir e a adotar medidas imediatas para garantir todas as condições necessárias no sentido de manter em pleno vigor e efeito todas as promulgações, autorizações, registros e arquivos especificados no Artigo 5.2.

6.5 O Mutuário incluirá todos os montantes devidos e exigíveis, ou a vencer e a pagar ao Credor inerente ao presente Acordo em cada um dos seus orçamentos anuais durante cada ano fiscal. Contudo, a omissão do Mutuário de incluir a correspondente verba no seu orçamento não deverá de forma alguma reduzir ou afetar as suas obrigações ao abrigo do Acordo de Empréstimo ou ser utilizada como defesa para o incumprimento de qualquer pagamento devido nos termos do Acordo de Empréstimo.

6.6 O Mutuário deverá submeter ao Credor os seguintes documentos e comprometer-se perante o Credor de que a informação nela contida é verdadeira e exata:

- (1) O Mutuário deverá submeter semestralmente ao Credor durante o Período de Maturidade, relatórios sobre o progresso efetivo e o estado de funcionamento do Projeto e a utilização dos recursos do Crédito desembolsado.

- (2) O Mutuário deverá fornecer ao Credor qualquer outra informação concernente à execução do presente Acordo, a qualquer momento, desde que solicitado num prazo razoável pelo Credor.

6.7 O Credor deverá ter direito a examinar e supervisionar a utilização dos recursos do Crédito e a execução do presente Acordo. O Mutuário deverá facilitar ao Credor as apreciações e supervisões acima referidas, incluindo, sem limitações, a emissão de um visto de longa duração e múltiplas entradas na República de Cabo Verde, pela autoridade competente, a favor do representante do departamento de empréstimos do Credor.

6.8 Durante o Período de Maturidade, o Mutuário deverá informar por escrito ao Credor no prazo de 30 dias de antecedência, a ocorrência de qualquer das situações que se seguem:

- (1) qualquer decisão material, alteração, incidente e outros fatos importantes relativos ao Projeto ou ao Mutuário;
- (2) qualquer mudança das pessoas autorizadas e os respetivos espécimes de assinatura envolvidas nos levantamentos do Crédito no âmbito do Acordo.
- (3) qualquer alteração dos endereços para contato do Mutuário especificados no Artigo 8.7
- (4) a ocorrência de qualquer Situação de Incumprimento especificado no Artigo 7;
- (5) qualquer emenda ou suplemento significativos ao Contrato Comercial;

6.9 O Mutuário está obrigado a notificar o Credor, sem demora, assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer situação ou disputa que possa limitar, restringir, interferir com ou de outra forma afetar adversamente o desempenho de qualquer parte das suas obrigações no âmbito do Contrato Comercial, incluindo mas não limitado a qualquer situação ou disputa em relação a:

- (1) tributação; e
- (2) incumprimento de qualquer uma das partes em desempenhar atempadamente as suas obrigações pertinentes ao abrigo desse Contrato Comercial

Para garantir o desempenho devido do Contrato Comercial, o Mutuário deverá efetuar prontamente todos esses atos e coordenar com as partes pertinentes para remediar e minimizar o impacto emergente dessa referida situação ou disputa.

6.10 O Mutuário compromete-se perante o Credor que desde que qualquer quantia permaneça por retirar no âmbito deste Contrato, o Mutuário não se envolverá em atividades que, na opinião do Credor, afetarão adversa e significativamente o desempenho das obrigações do Mutuário no âmbito do presente Acordo.

6.11 O Mutuário compromete-se perante o Credor que a pedido do Credor, o Mutuário irá fornecer ao Credor, no prazo de seis meses da conclusão do Projeto, o relatório de síntese e fornecer os documentos e materiais para a avaliação posterior do Projeto no decorrer do período

conforme o Credor o solicitar. O Mutuário deverá garantir a autenticidade, precisão, validade e integridade dos documentos e materiais fornecidos.

6.12 O Mutuário declara, garante e se compromete que as suas obrigações e responsabilidades decorrentes no âmbito do Acordo, são independentes e distintas dos acordos afirmados com outros credores (quer sejam credores oficiais, credores do Clube de Paris ou outros credores), e o Mutuário não deverá solicitar ao Credor quaisquer termos e condições comparáveis que são ou podem ser afirmados em acordos com outros credores.

#### Artigo 7

##### Situações de incumprimento

7.1 Cada uma das seguintes situações e circunstâncias são consideradas Situações de Incumprimento:

- (1) O Mutuário, por alguma razão, não pagar algum principal, juro, Comissão de Gestão, Comissão de Engajamento ou qualquer outro valor devido ou exigível em conformidade com as disposições do presente Acordo;
- (2) Qualquer representação e garantia feita pelo Mutuário no Artigo 5, Artigo 6 ou outros Artigos deste Acordo, ou qualquer certificado, documento e material submetido e entregue pelo Mutuário no seguimento do presente Acordo provar ter sido falso ou incorreto em qualquer aspeto material;
- (3) Caso o Mutuário não cumprir atempadamente qualquer das suas outras obrigações no âmbito deste Acordo ou estiver em incumprimento de algum dos seus acordos e compromissos feitos no âmbito deste Acordo, e não resolver esse incumprimento de forma satisfatória para o Credor no prazo de 30 dias a contar da data de receção da notificação por escrito, do Credor, solicitando que seja feita a retificação;
- (4) Ocorrer qualquer outra situação que constitui um incumprimento do Mutuário no que diz respeito a qualquer outro acordo envolvendo o empréstimo de capital ou qualquer outra garantia entre o Mutuário e outros bancos ou instituições financeiras
- (5) Alterações significativas que tenham ocorrido no que respeita ao Projeto e ou ao Mutuário, quaisquer das quais, segundo a opinião do Credor, possam causar efeitos adversos significativos na capacidade do Mutuário desempenhar as suas obrigações no âmbito deste Acordo;
- (6) O Mutuário cessa ou suspende o reembolso a todos os seus credores;

7.2 Perante a ocorrência de qualquer das Situações de Incumprimento acima mencionadas, o Credor deve, através de notificação, por escrito ao Mutuário, suspender os desembolsos do Crédito, e/ou declarar que todo o principal e juros acumulados e todos os outros montantes a serem pagos pelo presente, devem ser pagos de imediato pelo Mutuário sem exigência, notificação ou qualquer outra espécie de formalidade legal adicional.

7.3 Caso ocorra qualquer alteração nas leis ou políticas governamentais no país do Credor ou do Mutuário, que impossibilite a ambos o cumprimento das suas obrigações, no âmbito do Acordo, o Credor pode notificar, por escrito, o término do desembolso do Crédito, e/ou declarar todo o principal, os juros acumulados e todos os outros montantes pagáveis para serem imediatamente devidos e pagos pelo Mutuário, sem exigência e notificação ou qualquer outra formalidade legal adicional.

#### Artigo 8

##### Diversos

8.1 O Mutuário com o presente Acordo renuncia irrevogável a qualquer imunidade por razões de soberania ou de outra forma para si ou seus bens em conexão com qualquer processo de arbitragem proveniente do Artigo 8.5 do presente Acordo ou com a execução de qualquer sentença arbitral.

8.2 Sem autorização prévia por escrito do Credor, o Mutuário não pode designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos ou obrigações de qualquer modo a terceiros. O Credor tem o direito de designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos, juros e obrigações a terceiros desde que notifique o Mutuário. O Mutuário deve assinar todos esses documentos e efetuar os atos e ações necessários, conforme Credor possa razoavelmente exigir, com o intento de aperfeiçoar ou cumprir a designação ou transferência, desde que quaisquer custos assumidos pelo Mutuário em relação aos referidos atos e ações deverão ser suportados pelo Credor.

8.3 Este Acordo é legalmente independente do respetivo Contrato Comercial. Quaisquer reivindicações ou disputas que surjam do Contrato Comercial não devem afetar as obrigações do Mutuário no âmbito deste Acordo.

8.4 Este Acordo bem como os direitos e obrigações das partes aqui referidas devem ser regidas e interpretadas em conformidade com as leis da China.

8.5 Qualquer disputa decorrente do ou em conexão com o Acordo deverá ser resolvida através de consulta amigável. Se não for possível chegar a um entendimento através dessa consulta amigável cada parte deve ter o direito de submeter tal disputa à Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial da China (“CIETAC”) para arbitragem. A arbitragem deve ser efetuada em conformidade com as regras de arbitragem da CIETAC em vigor à data do pedido. A sentença de arbitragem deve ser final e vinculativa para ambas as partes. A arbitragem deve realizar-se em Pequim.

8.6 O Mutuário por esta via designa de forma irrevogável a Embaixada da República de Cabo Verde na China, cujo endereço é Tayuan 5-1-71, Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China, como seu agente autorizado para receber e tomar conhecimento, em seu nome, de qualquer notificação, citação, ordem, sentença ou outros documentos legais na China. Se por alguma razão o agente acima designado (ou seu substituto) já não for agente do Mutuário para receber os documentos legais acima referidos, o Mutuário deverá prontamente designar um agente substituto satisfatório para o Credor. O Mutuário concorda que todos

esses documentos legais serão devidamente notificados caso forem entregues ao agente para o serviço em seu presente endereço em Pequim, independentemente de o agente notificar ou não ao Mutuário.

8.7 O Mutuário deverá manter todos os termos, condições e a norma das comissões decorrentes ou em conexão com o presente Acordo, estritamente confidenciais. Sem consentimento prévio por escrito do Credor, o Mutuário não deverá divulgar qualquer informação decorrente ou em conexão com o presente Acordo a qualquer terceiro exceto exigido por Lei.

8.8 Todas as notificações ou outros documentos em relação a este Acordo devem ser por escrito e devem ser entregues ou enviados pessoalmente ou pelos correios ou fax para os seguintes endereços ou números de fax de ambas as partes; caso houver alteração nos seguintes endereços ou números de fax, essa parte deve informar de imediato a outra parte na forma definida no presente Acordo:

Para o Credor: Departamento de Empréstimo Concessional.

O Banco de Importação-Exportação da China

Nº 30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District,  
Beijing, 100031

República Popular da China

Fax Nº: 8610-83579677

Telefone: 8610-83579137

Pessoa a contactar: Sra. Shi Yutong

Para o Mutuário: Ministério das Finanças

Av. Amílcar Cabral, CP nº 30 Praia, República de  
Cabo Verde

Fax Nº: 238-2607532

Telefone: 238-2607513

Pessoa a contactar: Sr. Rui Maia

Qualquer notificação ou documento enviado à parte relevante no âmbito deste Acordo deve ser considerado como recebido:

- (1) se for entregue através de entrega pessoal, no momento da entrega;
- (2) se enviado pelos correios: 15 dias após envio (excluindo Sábados, Domingos e feriados legais);
- (3) se enviado por fax, quando a notificação ou documento for enviado pelo fax.

8.9 Este Acordo deverá ser assinado em língua Inglesa. As notas e outros documentos escritos trocados entre o Credor e o Mutuário no âmbito do presente Acordo deverão ser escritos em Inglês.

8.10 A menos que acordado de outro modo, nenhuma falha ou atraso por parte do Credor no exercício de nenhum dos seus direitos, poder ou privilégio no âmbito do presente Acordo deve prejudicar esse direito, poder ou privilégio ou funcionar como renúncia dos mesmos, nem deve nenhum exercício ou parte de exercício de qualquer

direito, poder ou privilégio ser impedimento de qualquer outro exercício ou do exercício de qualquer direito, poder ou privilégio.

8.11 Os apêndices a este Acordo devem ser considerados como sendo parte integral do presente Acordo tendo os mesmos efeitos legais que este Acordo.

8.12 As questões omissas neste Acordo devem ser resolvidas através de consulta amigável e assinatura de acordos suplementares entre o Mutuário e o Credor.

#### Artigo 9

##### Condições de efetividade

9.1 Este Acordo deve entrar em vigor desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- (1) Este Acordo tenha sido devidamente assinado pelo Credor e pelo Mutuário;
- (2) O Credor tenha recebido cópias da promulgação emitida pelas autoridades competentes do País do Mutuário, aprovando o empréstimo pelo Mutuário;
- (3) O Acordo Suplementar do Contrato Comercial aceitável para o Credor foi devidamente assinado pelas partes interessadas.

9.2 A data de entrada em vigor deste Acordo é a data especificada na Notificação de Efetividade do Acordo de Empréstimo enviada pelo Credor ao Mutuário após todas as condições que precedem a efetividade deste Acordo estarem totalmente satisfeitas;

9.3 Caso este Acordo não entrar em vigor no prazo de um ano após a assinatura por ambas as partes, o Credor tem o direito de reavaliar as condições de implementação do Projeto e as condições de utilização do Crédito para determinar se deve ou não continuar com a execução deste Acordo.

9.4 Este acordo deve ser elaborado em dois exemplares com igual efeito legal.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, as duas partes aqui referidas fizeram com que o presente Acordo seja devidamente assinado pelos seus representantes devidamente autorizados, na data indicada no início deste Acordo.

**Assinado por: (assinatura)**\_\_\_\_\_ **Assinado por: (assinatura)**\_\_\_\_\_

**Nome: (Em impressão)**\_\_\_\_\_ **Nome: (Em impressão)**\_\_\_\_\_

**Título:** \_\_\_\_\_ **Título:** \_\_\_\_\_

**em nome de** \_\_\_\_\_ **em nome de** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (o Mutuário) **O Banco de Importação-Exportação da China**

**Anexos:**

1. Condições que Precedem o Primeiro Saque
2. Condições que Precedem cada Saque após o Primeiro Saque

3. Plenos Poderes (para Assinatura)
4. Plenos Poderes (para Levantamentos)
5. Formulário de Notificação Irrevogável de Saque
6. Formulário de Parecer Jurídico
7. Procuração Irrevogável do Agente de Processo do Mutuário
8. Carta de Confirmação
9. Formulário da Notificação de Efetividade do Acordo de Empréstimo
10. Formulário do Calendário de Reembolso

#### Anexo 1

#### Condições que precedem o primeiro saque

Mediante pedido do Mutuário ao Credor para efetuar o primeiro saque, o Credor não deve estar obrigado a fazer esse desembolso ao Devedor a menos que o Devedor tenha preenchido as seguintes condições e o Credor tenha recebido os seguintes documentos considerados satisfatórios pelo Credor:

- (1) Cópias do presente Acordo que tenham sido devidamente assinadas por todas as respetivas partes envolvidas e tendo já entrado em vigor;
- (2) Cópias autênticas certificadas do Contrato Comercial e outros documentos relevantes decorrentes das mesmas, aceitáveis ao Credor que foram devidamente assinadas por todos as respetivas partes e tenham entrado em vigor;
- (3) Calendário de saque submetido pelo Mutuário que foi reconhecido e aceite pelo Credor;
- (4) Documento(s) evidenciando que foram obtidos os direitos de aquisição de terreno;
- (5) A autorização do Mutuário, pela qual o Mutuário autoriza um ou mais representantes a assinar o presente Acordo, Notificação Irrevogável de Saque e quaisquer outros documentos relacionados com o presente Acordo, e o espécime de assinatura dos respetivos representantes autorizados
- (6) Documento(s) evidenciando que o financiamento no âmbito do Projeto para além do Crédito ao abrigo do presente Acordo foi arrecadado conforme planeado.
- (7) Cópias autênticas, certificadas de qualquer e todos os documentos que possam evidenciar que a Comissão de Gestão e a Comissão de Engajamento a serem pagas no âmbito do presente Acordo, foram pagas pelo Mutuário ao Credor em conformidade com as disposições do Artigo 2.6 e Artigo 2.7.
- (8) Uma Notificação Irrevogável de Saque original, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinada pelos representantes autorizados do Mutuário, e enviado por correio ou SWIFT autenticado numa data não posterior ao décimo quinto (15º) Dia Bancário que antecede a data

prevista para o levantamento a ser feito. Essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o respetivo montante para a conta designada pelo Mutuário, e esses levantamentos devem estar em conformidade com as disposições do Contrato Comercial;

- (9) O parecer jurídico na forma e conteúdo definidos no Anexo 6, ou na forma e conteúdo de outro modo aprovado pelo Credor, por escrito, emitido pelo Ministério da Justiça ou outras instituições governamentais com autoridade semelhante do País do Mutuário, em relação às transações aqui previstas;
- (10) A Procuração Irrevogável ao agente do processo emitida pelo Mutuário, referida no Artigo 8.6 no formulário definido no Anexo 7 ou na forma e conteúdo formato de outro modo aprovado pelo Credor por escrito, e a confirmação por escrito de aceitação da nomeação por parte desse agente de processo no formato do Anexo 8 ou na forma e conteúdo de outro modo aprovado pelo Credor por escrito;
- (11) Cópias dos subcontratos de conceção e construção e outros documentos pertinentes.
- (12) Esse(s) respetivo(s) outro(s) documento(s) ou condições relacionadas com as transações no âmbito do Acordo conforme possam ser de forma razoável solicitados pelo Credor.

Caso o Mutuário não cumprir com as acima referidas condições no prazo de um ano após a efetividade do presente Acordo, o Credor terá o direito de reavaliar as condições de implementação do Projeto e as condições de utilização do Crédito para determinar se a execução do presente Acordo deve continuar ou cessar.

#### Anexo 2

#### Condições que precedem cada saque após o primeiro saque

Para cada levantamento após o primeiro saque decorrente do presente Acordo, o Credor não é obrigado a fazer estes respetivos desembolsos ao Mutuário a menos que todas as precedentes condições definidas no Anexo 1 apenso, tenham sido satisfeitas, o Mutuário tenha cumprido preenchido as condições abaixo referidas e o Credor tenha recebido os seguintes documentos de forma satisfatória:

- (1) Uma Notificação Irrevogável de Saque original, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinada pelos representantes autorizados do Mutuário, e enviado por correio numa data não posterior ao décimo quinto (15º) Dia Bancário que antecede a data prevista do levantamento. Essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o respetivo montante para a conta designada pelo Mutuário, e esses levantamentos devem estar em conformidade com as disposições do Contrato Comercial
- (2) Não tenha ocorrido (ou possa vir a ocorrer como resultado do levantamento ter sido efetuado) no âmbito do Acordo;

- (3) Todas as representações, garantias e compromissos feitos pelo Mutuário ao abrigo do presente Acordo devem ser autênticos e exatos conforme à data em que o levantamento está previsto para ser feito com referência aos fatos e circunstâncias então subsistentes;
- (4) O Devedor pagou os juros devidos e exigíveis no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 4;
- (5) O Devedor pagou a Comissão de Engajamento devida e exigível no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 2.7;
- (6) O Crédito abaixo não cessou;
- (7) Outro (s) documento (s) e condições que possam de forma razoável ser solicitados pelo Credor.

Anexo 3

**Plenos poderes (para assinatura do acordo)**

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome da pessoa autorizada), \_\_\_\_\_ (título da pessoa autorizada) do \_\_\_\_\_ (doravante referido como a “**Instituição**”). Pelo presente confirmo que tenho pleno poder legal e autoridade para assinar o Acordo de Empréstimo Concessional do Governo do Projeto \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_ (Nº \_\_\_\_\_, (doravante referido como o “**Acordo**”) em nome da Instituição. Contudo, caso não esteja disponível quando for necessário assinar o Acordo, autorizo pelo presente o Sr. \_\_\_\_\_ (doravante referido como o “**Signatário Autorizado**”), \_\_\_\_\_ (título do Signatário Autorizado) da Instituição, a assinar o Acordo e outras notificações e documentos relacionados, em nome da Instituição.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Espécime de Assinatura do Signatário Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Anexo 4

**Plenos poderes (para levantamentos)**

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome da pessoa autorizada), \_\_\_\_\_ (título da pessoa autorizada) do \_\_\_\_\_ (doravante referido como “**Instituição**”). Eu pelo presente confirmo que tenho pleno poder legal e autoridade para efetuar levantamentos em nome da Instituição em conformidade com os termos e condições do Acordo de Empréstimo Concessional do Governo do Projeto \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_ (Nº \_\_\_\_\_, doravante referido como o “**Acordo**”). Caso não esteja disponível quando o levantamento tiver que ser feito, confirmo, por este meio, que autorizo o Sr. \_\_\_\_\_ (doravante referido como o (“**Signatário Autorizado**”), \_\_\_\_\_ (título do Signatário Autorizado) da Instituição,

a fazer os levantamentos no âmbito do Acordo, a assinar os documentos e a resolver outras questões relacionadas, em nome da Instituição

Assinatura: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Espécime de Assinatura do Signatário Autorizado:

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Anexo 5

**Formulário de notificação irrevogável de saque (por correio expresso ou swift certificado)**

De: O Ministério das Finanças de Cabo Verde

Para: O Departamento do Empréstimo Concessional

O Banco de Importação-Exportação da China

Nº 30, Fuxingmennei Street, Xicheng District, Beijing 100031

República Popular da China

Serie Nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Caro Sr. ou Sra.,

De acordo com o Artigo 3 do Acordo de Empréstimo Concessional do Governo do Projeto \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_, doravante referido como o “**Acordo**”) entre (o “**Mutuário**”) e o Banco de Importação-Exportação da China - EXIMBANK (o “**Credor**”), pela presente o(a) confiamos e autorizamos a efetuar os seguintes pagamentos:

Montante: \_\_\_\_\_ (Moeda: RMB)

Código Mundial: \_\_\_\_\_ (Moeda: RMB) \_\_\_\_\_ (Favor preencha “Favor pagar em \_\_\_\_\_ (moeda estrangeira)” no caso de um levantamento em moeda estrangeira aprovado pelo Credor for necessário).

Beneficiário: \_\_\_\_\_

Conta Bancária: \_\_\_\_\_

Conta Nº: \_\_\_\_\_

Data de Pagamento: \_\_\_\_\_

Este pagamento é feito para a Fatura \_\_\_\_\_ (Fatura Nº \_\_\_\_\_) ao abrigo do Contrato \_\_\_\_\_ (Contrato Nº: \_\_\_\_\_), e para o pagamento do \_\_\_\_\_ (finalidade).

Pelo presente, autorizamos que debitem na conta acima referida no Artigo 4.5 do Acordo, esse montante do pagamento em Renminbi em conformidade com o Artigo 2.1 do Acordo.

Pelo presente confirmamos seu pagamento acima referido deve ser considerado um levantamento feito por nós, no âmbito do Acordo e após o seu pagamento previsto na presente Notificação Irrevogável de Saque, logo o montante do pagamento deverá prontamente ser considerado nosso para convosco. Devemos reembolsarvos esse respetivo montante juntamente com quaisquer juros acumulados sobre os mesmos em conformidade com os termos e condições do Acordo.

Confirmamos ainda que as representações, garantias e acordos por nós afirmados no Artigo 5 e Artigo 6 do Acordo permanecem exatos e corretos à data da presente Notificação Irrevogável de Saque, e não ocorreram ou persistem nenhuma das situações referidas no Artigo 7 do Acordo.

Os termos que não foram definidos na presente Notificação devem ter os significados atribuídos aos mesmos no Acordo.

Esta notificação uma vez entregue é irrevogável.

\_\_\_\_\_ (Nome Completo do Mutuário)

#### Anexo 6

### Formulário de parecer jurídico

Para: Banco de Importação-Exportação da China

Data: \_\_\_\_\_

Caros Srs.,

**Em relação ao: Acordo de Empréstimo Concessional do Governo do Projeto \_\_\_\_\_ (Nº \_\_\_\_\_)**

Somos um Gabinete Jurídico devidamente qualificado e autorizado para emitir este parecer jurídico em relação ao Acordo de Empréstimo Concessional do Governo do Projeto \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_ (Nº \_\_\_\_\_, (doravante referido como o **SAcordo de Empréstimo**”) entre o Banco de Importação-Exportação da China como credor (o **Credor**”) e a \_\_\_\_\_ como o mutuário (o **Mutuário**”).

Para os efeitos do presente parecer jurídico, foram examinadas as cópias dos seguintes documentos:

- (1) o Acordo de Empréstimo celebrado;
- (2) As leis e regulamentos e outros documentos, certificados, registos e instrumentos conforme necessário e adequado para proferir os pareceres do estabelecidos.

Este parecer jurídico é proferido com base nas leis do \_\_\_\_\_ em vigor na presente data.

Com base no acima referido, partilharmos da opinião que:

1. O Mutuário é uma instituição devidamente estabelecida e com existência válida ao abrigo das leis de \_\_\_\_\_, e tem poder, autoridade e direito legal para assumir as responsabilidades civis com os seus ativos;

2. O Mutuário tem pleno poder, autoridade e direito legal para celebrar e desempenhar as suas obrigações no âmbito do Acordo de Empréstimo e adotou todas as ações necessárias para autorizar a assinatura, publicação e execução do Acordo de Empréstimo e o \_\_\_\_\_ do Mutuário foi devidamente autorizado e tem poder para assinar o Acordo de Empréstimo em nome do Mutuário.

3. O Acordo de Empréstimo foi devidamente assinado pelo Mutuário e constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Mutuário, executória de acordo com os seus termos.

4. A assinatura, publicação e execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário não viola ou entra em conflito com ou resulta no incumprimento de nenhuma lei ou regulamento de \_\_\_\_\_.

5. Todas as autorizações e consentimentos de qualquer autoridade em \_\_\_\_\_ exigidos para a assinatura,

publicação e execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, incluindo fazer pagamentos em moedas estrangeiras no âmbito do Acordo de Empréstimo e fazendo seja admissível como prova nos tribunais de \_\_\_\_\_.

6. Nenhuma taxa de registo ou semelhante taxa é exigível em \_\_\_\_\_ no que respeita ao Acordo de Empréstimo pelo Mutuário e Credor, exceto o imposto de selo em relação ao Acordo de Empréstimo por cada taxa atualmente aplicável de \_\_\_\_\_% do Mutuário e Credor, e estamos confiantes de que todo imposto de selo exigível ao abrigo do Acordo de Empréstimo foi pago na totalidade. Não seria feira nenhuma retenção em relação a qualquer pagamento a ser efetuado pelo Mutuário ao Credor ao abrigo do Acordo de Empréstimo.

7. A assinatura e execução do Contrato Comercial está ilegível para deduções e isenções fiscais ao abrigo da lei de \_\_\_\_\_, e todos os procedimentos de pedidos e aprovações para essas deduções e isenções fiscais têm que ser preenchidos.

8. A assinatura e execução do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário constitui um ato comercial e a declaração de que o Mutuário não terá nenhum direito de imunidade em relação a qualquer processo ou execução de uma sentença arbitral ou decisão judicial por motivos de soberania ou de outra forma é válido e irrevocavelmente vinculativo perante o Mutuário.

9. As obrigações de pagamentos do Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo devem coincidir *pari passu* com as dívidas não seguradas e não vencidas, exceto aquelas que são obrigatoriamente preferidas pelo funcionamento das leis \_\_\_\_\_.

10. A escolha da lei Chinesa como lei governativa ao abrigo do Acordo de Empréstimo é uma escolha válida da lei. A apresentação de qualquer disputa que surja do ou em relação ao Acordo de Empréstimo pelo Mutuário à Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial da China para arbitragem no âmbito do Acordo de Empréstimo não viola qualquer lei de \_\_\_\_\_. A nomeação pelo Mutuário, de um agente de processo na China não viola qualquer disposição de qualquer lei ou regulamento de \_\_\_\_\_.

11. O Credor não é e não será considerado residente, nem como tendo o seu domicílio ou que tem um estabelecimento em \_\_\_\_\_ apenas pela razão da execução, publicação, implementação e/ou aplicação do Acordo de Empréstimo.

Este parecer jurídico é estritamente limitado às questões aqui tratadas e pode apenas ser invocado por vós em relação à questão em epígrafe. Não pode ser invocado para outros fins e não pode ser divulgado a outras pessoas sem o nosso consentimento.

Melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_

#### Anexo 7

### Procuração Irrevogável do agente de processo do Mutuário

(Nomeação do Agente de Processo do Mutuário)

Data: \_\_\_\_\_

Caros Srs.:

Referimos ao Acordo de Empréstimo Concessional do Governo do Projeto \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_\_

(Nº \_\_\_\_\_, doravante referido como o "Acordo"). Pela presente, no âmbito do Acordo, o nomeamos como nosso agente do processo para o único propósito de receber de receber por nós e em nosso nome quaisquer documentos legais emitidos pela Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial da China em relação a qualquer ação ou processo legal adveniente de ou em relação ao presente Acordo. Confirmamos, pela presente, que deveremos assim que possível fornecer-lhe uma cópia autêntica e exata do Acordo e todos os respetivos documentos relacionados com o presente Acordo. Confirmamos ainda que as suas obrigações como nosso agente limitam-se às definidas nos parágrafos abaixo e que quaisquer outros serviços serão realizados apenas mediante solicitação específica da nossa parte e sujeita ao nosso consentimento e aos seus habituais honorários legais. As suas obrigações são:

- (1) Remeter-nos de imediato (na medida do possível e legítimo) por correio aéreo registado, expresso e pré-pago, conforme abaixo indicado, ou por outros meios de envio que considerar apropriados, o original ou uma cópia de qualquer notificação de arbitragem recebido por vós:

Atenção:

Tel.

ou para outro endereço conforme solicitado por nós de tempo em tempos numa notificação enviada por vós através de correio aéreo registado, expresso e pré-pago "À Atenção da pessoa responsável pelos Serviços de Processo/Re: Serviço de Processo";

- (2) Desempenhar as tarefas na qualidade de Agente de Processo em conformidade com o Acordo.

Agradecemos que indicasse a sua aceitação relativamente à nossa nomeação assinando o formulário de conhecimento contido no duplicado desta carta e reenviando-nos o mesmo ao reenviá-lo para outra pessoa por nós indicada.

Melhores cumprimentos,

Nome:

Título:

Anexo 8

### Carta de confirmação

Para: \_\_\_\_\_ (nome completo do Mutuário)

Data:

Acusamos por esta via a receção da carta datada \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (o Mutuário), o acima referido é uma cópia autêntica da qual, e de acordo com a nossa nomeação perante o qual é recebido em nome de \_\_\_\_\_ (o Mutuário) serviço de documentos legais emitidos a partir da Comissão Internacional de Arbitragem Económica e Comercial da China e qualquer ação ou processo legal que surja de ou em relação ao Acordo referido nessa Carta.

Melhores cumprimentos,

Nome:

Título:

Anexo 9

### Formulário da notificação de efetividade do acordo de empréstimo

Do: O Banco de Importação-Exportação da China

Nº 30, Fuxingmennei Street, Xicheng District, Beijing 100031.

República Popular da China

Para: \_\_\_\_\_ (o Mutuário)

Data: \_\_\_\_\_

Caros Srs.,

Por esta via informamos que no seguimento do Artigo 9 do Acordo de Empréstimo Concessional do Governo para o Projeto (Nº \_\_\_\_\_, doravante referido como o "Acordo" datado de \_\_\_\_\_ entre \_\_\_\_\_ (o "Mutuário") e Banco de Importação-Exportação da China (o "Credor"), informamos pelo presente que:

(a) foram preenchidas todas as condições conforme estabelecidas no Artigo 9 do Acordo.

(b) O Acordo deverá entrar em vigor na e a partir da presente data.

O Banco de Importação-Exportação da China

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Signatário Autorizado)

Anexo 10

### Formulário do calendário de reembolso

Relativo ao Acordo de Empréstimo Concessional do Governo no dia \_\_\_\_\_ Projeto datado de \_\_\_\_\_ (Nº \_\_\_\_\_)

Número de Prestações	Data de Pagamento	Montante em Renminbi
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
<b>Total</b>		

**Nota:** O montante apresentado neste calendário refere-se somente ao reembolso do Principal do Empréstimo no âmbito do Acordo de Empréstimo Concessional do Governo no dia \_\_\_\_\_ Projeto datado de \_\_\_\_\_ (No. \_\_\_\_\_), enquanto os juros acumulados deverão ser pagos em conformidade com as disposições do Artigo 4 do referido Acordo.

**Resolução nº 47/2017**

de 30 de maio

Os transportes aéreos ganham uma importância acrescida na atual estratégia de desenvolvimento do país. Por isso, revitalizar os Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV) é um objetivo assumido pelo Governo e que requer a conceção e implementação de um plano credível, com vista à sua reestruturação e privatização.

O Governo pretende colocar a TACV ao serviço da modernização de todo o setor dos transportes aéreos e, conseqüentemente, do país. Cabo Verde reúne as condições necessárias para se transformar num *hub* do negócio de transportes aéreos no Atlântico Médio.

Após sucessivas tentativas fracassadas nos últimos anos de tornar rentável e bem-sucedida a transportadora aérea nacional, a situação desta empresa, 100% detida pelo Estado, deteriorou-se drasticamente, obrigando o novo Governo de Cabo Verde a avançar com a implementação de um plano de ação para mitigar o risco orçamental e fiscal que a TACV representa para o país.

A situação atual da empresa contribui de forma direta para uma significativa redução dos recursos públicos disponíveis, impedindo o Governo de avançar com os investimentos necessários em outras áreas determinantes para o desenvolvimento de Cabo Verde, como as infraestruturas, a educação, a saúde, etc.

O país tem, neste momento, asseguradas as ligações domésticas através da entrada de um operador privado e conta com a assistência de parceiros internacionais, nomeadamente, do Banco Mundial, na procura de uma solução definitiva e sustentável para a TACV.

Conseqüentemente, e após um ano de intensos esforços para estancar a hemorragia financeira desta companhia e encontrar soluções alternativas que viabilizem a empresa e contribuam para a estruturação de um *hub* aéreo, urge avançar com a implementação de medidas estruturantes, visando:

- A reestruturação da TACV e o aumento do seu valor de mercado, com o objetivo da sua privatização total ou parcial, de modo a assegurar que, até a conclusão do processo, as contínuas perdas e a dívida acumulada de mais de 90 milhões de euros, deixem de ser uma ameaça à estabilidade financeira do país;
- A redução drástica e, em última instância, a eliminação das perdas operacionais da TACV e das necessidades de financiamento, atualmente superiores a 20 milhões de euros por ano, num cenário em que a companhia perdeu aproximadamente 22 milhões de euros em 2014, 35 milhões de euros em 2015 e 17 milhões de euros em 2016;
- A eliminação da utilização de fundos públicos para subsidiar uma empresa deficitária, sem perspetivas de sustentabilidade no seu figurino atual;
- O reforço do quadro regulatório e da capacidade de intervenção da Agência de Aviação Civil.

Assim,

Considerando a situação e os factos acima referidos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

São mandatados os Ministros das Finanças e da Economia e Emprego para fazer aprovar, em Assembleia Geral, o Plano de Reestruturação e Privatização dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), para implementação imediata pelo seu Conselho de Administração, nos termos definidos pelo Governo.

Artigo 2.º

**Autorização**

1. Para reestruturar o negócio doméstico e regional, ficam os Ministros das Finanças e da Economia e Emprego autorizados a:

- a) Identificar um parceiro estratégico/operador e negociar os termos e a modalidade de execução dessa parceria, de modo a garantir a criação das condições necessárias para assumir as operações nas rotas domésticas e regionais até agora operadas pela TACV;
- b) Negociar e assinar um acordo de *joint-venture*, caso seja essa a modalidade definida, com outra companhia aérea que permite que o Governo e investidores privados cabo-verdianos tenham uma posição acionista significativa numa nova transportadora aérea cabo-verdiana;
- c) Caso se manifeste fundamental para o sucesso deste processo, fazer aprovar, em Assembleia Geral, uma deliberação para proceder com as ações necessárias para encerrar todas as operações domésticas e regionais, desde que avancem com as negociações necessárias para garantir que outras operadoras continuem a operar, melhorando seus atuais níveis de serviço, cobrindo, obrigatoriamente, todas as ilhas do arquipélago que possuam infraestruturas aeroportuárias;
- d) Garantir a criação de condições para que esta parceria contribua para uma evolução positiva da economia de Cabo Verde, uma vez que um serviço aéreo de melhor qualidade entre as ilhas, com regularidade das ligações internas, tem fortes impactos nos mais diversos sectores, como o turismo internacional e interno, trocas comerciais e de serviços internos e maior aproximação entre a classe empresarial nacional;
- e) Fazer aprovar em Assembleia Geral o plano de redimensionamento do pessoal; e
- f) No quadro da reestruturação da empresa e face à incapacidade da TACV de assumir os encargos financeiros decorrentes dos atuais contratos de *leasing* das aeronaves ATR, assinar ou credenciar um mandatário para assinar, em nome do Estado de Cabo Verde, o acordo negociado entre a TACV e a Elix Assets 7 Limited, com vista à liquidação

da dívida de até USD 6.757.283 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e três dólares americanos), resultante da antecipação do termino desses mesmos contratos.

2. Para reestruturar o negócio internacional com vista à sua futura privatização, ficam os Ministros das Finanças e da Economia e Emprego autorizados a:

- a) Identificar um novo parceiro estratégico/operador e negociar os termos para o desenvolvimento e consolidação das operações internacionais da TACV, incluindo o negócio de *hub* aéreo;
- b) Negociar e assinar acordos de intenção ou memorandos de entendimento para o estabelecimento de *joint-venture* com um parceiro que reúna as condições necessárias para assumir as operações internacionais e desenvolver o negócio de *hub* aéreo, mediante a tomada de uma posição acionista no momento da privatização da empresa;
- c) Fazer aprovar, em Assembleia Geral, as medidas consideradas necessárias para criar parcerias e relações contratuais com parceiros credíveis e que visam estruturar um negócio de transporte aéreo internacional económica e financeiramente sustentável, viabilizando a privatização da empresa.

3. Ficam, igualmente, autorizados os Ministros das Finanças e da Economia e Emprego a trabalhar com o Conselho de Administração da TACV, seus advogados, peritos financeiros, contabilistas e peritos em aviação, para encontrar uma solução para o saneamento financeiro da empresa.

4. Concluído o processo de reestruturação, objeto da presente Resolução, o Governo aprova, nos termos da lei, o diploma que estabelece a modalidade e os demais aspetos do processo de privatização.

5. A implementação das medidas relativas à reestruturação do negócio doméstico e regional deve ter lugar no prazo máximo de 4 (quatro) meses e para a reestruturação do negócio internacional com vista à sua privatização, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 11 de maio de 2017

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 48/2017**

**de 30 de maio**

O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, prevê para o ano em curso a execução de um vasto programa de reabilitação, requalificação e construção de acessibilidades em todos os municípios do país.

Entretanto, as despesas para levar a cabo este programa não constam do orçamento do Estado para 2017, pelo que tendo em conta a prioridade deste programa, torna-se necessário à sua inscrição como novo projeto.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Inscrição**

É inscrito no Orçamento do Estado para 2017 o projeto “Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades (PRRA)”, no montante de 267.648.181\$00, (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e um escudo), com contrapartida nos saldos existentes nas rubricas dos projetos constantes do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de Maio de 2017

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Anexo**

**(a que se refere o artigo 1.º)**

Código CC	Centro de Custo	Saldo
65.08.01.01.79	Programa de Reabilitação de Habitações nos Municípios	27 080 000,00
70.01.01.01.49	Apoio a Elaboração, Monitorização e Implementação dos Planos Urbanísticos (PDM, PDU e PD)	11 893 481,00
70.01.01.01.64	Capacitação da DGOTDU para Implementação do PNDUCCC (Programa Nacional de Desenvolvimento Urbano e Capacitação das Cidades)	3 674 700,00
70.04.01.01.154	Estrada de acesso a Chã de Branquinho	60 000 000,00
70.04.01.01.156	Reabilitação estrada Praia - Assomada - Estudos	12 000 000,00
70.04.01.01.157	Ligação Atalaia - Piorno - Fogo - Estudos 2017	8 000 000,00
70.04.01.01.161	Proteção Hidraulica Cidade das Pombas - Estudos	5 000 000,00
70.04.01.01.162	Reabilitação Estrada Cidade Velha - Santana	15 000 000,00
70.04.01.01.163	Reabilitação Estrada Ribeira da Cruz - Chã de Norte	12 000 000,00
70.04.01.01.164	Reabilitação via secundaria Pico Freire	12 000 000,00
70.04.01.01.165	Reabilitação da Estrada Ribeira de S.Miguel	60 000 000,00
70.04.01.01.22	Reabilitação da Estrada Fonte Lima - João Bernardo	25 000 000,00
70.04.01.01.166	Reabilitação da Estrada Ponta do Sol - Fontainhas	6 000 000,00
70.04.01.01.167	Desencravamento do interior do Conselho de Tarrafal	10 000 000,00
	<b>Total</b>	<b>267 648 181,00</b>

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução nº 49/2017**

de 30 de maio

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, estabelece no n.º 3 do seu artigo 10.º que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando a imperiosa necessidade do reforço dos serviços que integram o departamento governamental responsável pelas áreas das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.

E havendo disponibilidade orçamental para arcar com os respetivos custos, reporta-se necessário proceder ao descongelamento das admissões, nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Descongelamento das admissões**

Ficam, excecionalmente, descongeladas as admissões na Administração Pública, previstas e dotadas no Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, para recrutamento de 16 (dezasseis) técnicos para o departamento governamental responsável pelas áreas das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, sendo 6 (seis) em regime de carreira e 10 (dez) mediante contrato de trabalho a termo, conforme consta do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 18 de maio de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Anexo**

(a que se refere o artigo 1.º)

Unidade Orgânica	Qt	Cargo	Encargo Mensal	Encargo Anual	Encargo Anual/ Unidade Orgânica
DGI	4	Técnico Nível I	263 780,00	3 165 360,00	3 165 360,00
	2	Apoio Operacional	53 050,00	636 600,00	636 600,00
INGT	2	Técnico Nível I	170 568,00	1 193 976,00	1 193 976,00
	8	Técnico Profissional	326 285,00	2 283 995,00	2 283 995,00
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>		<b>813 683,00</b>	<b>7 279 931,00</b>	<b>7 279 931,00</b>

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**